SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Novembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1314

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 283/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA PEREIRA DO MONTE,** portador de C.I.RG 2008339806-0, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 000.818.033-46, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26., inciso II da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de novembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1D8649B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 056/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **JOAQUIM SOARES NETO,** ocupante Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL, 03(três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza-CE**, nos dias **11, 12 e 13 de novembro de 2015, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município junto a Secretaria de Saúde, Funasa, Assembleia Legislativa e Escritório de Projetos Leque Assessoria.**
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$900,00 (novecentos reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de novembro de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9F4DF7EE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.046/2015 /SAS

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA , SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **MARIANA MATIAS ARRAIS,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, duas(02) diárias** para viagem à cidade de **FORTALEZA**, neste Estado, nos dias **12 e 13 de novembro de 2015**, a fim de resolver assuntos de Interesse da

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Secretaria de Assistência Social junto a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de novembro de 2015.

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5F2DF899

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.046/2015/SESAU

IVANNA MARIA DE ALCANTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **ROMULO ALMEIDA AMORIM,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** (02) duas **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, nos dias **09 e 10 de novembro de 2015**, a fim de conduzir Veículo que transportará o paciente **JOAQUIM FRANCISCO DE ANDRADE** para realizar consulta no Hospital Geral de Fortaleza.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de novembro de 2015.

IVANNA MARIA DE ALCANTARA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:ACCA3102

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.036/2015/SME

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, uma diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, no dia **04 de novembro de 2015**, a fim de participar do uma reunião referente ao transporte escolar na CREDE 19.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **50,00 (cinquenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$50,00 (cinquenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de novembro de 2015.

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:991D0631

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.037/2015/SME

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **REGINALDO DE SOUSA VENANCIO,** ocupante Cargo de **PROFESSOR- FORMADOR DO PNAIC E PAIC,** duas(02) **diárias** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, nos dias 05 e 06 **de novembro de 2015**, a fim de participar da Formação PAICPNAIC.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$80,00 (oitenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de novembro de 2015.

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9F4493E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.038/2015/SME

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **ANTONIO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA,** ocupante Cargo de **GEENTE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR,** uma **diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, no dia 04 **de novembro de 2015**, a fim de participar de uma Reunião na CREDE 19, para tratar de assuntos referentes ao Transporte Escolar.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de novembro de 2015.

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:0CDC3479

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 494/2015 - 16/10/2015

LEI MUNICIPAL Nº 494/2015

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Aratuba-Ce, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba-Ce aprova e eu, Prefeito do Município de Aratuba, Estado do Ceara, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula no município de Aratuba-Ce e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Aratuba-Ce, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Aratuba-Ce.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Aratuba-Ce.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Aratuba-Ce, estabelecendo condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Aratuba-Ce planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII- contribuir para a formação da cultura de paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) Livre criação e expressão;
b) Livre acesso;
c) Livre difusão;
d) Livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Aratuba-Ce, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Aratuba-Ce.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgão colegiados.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22º. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23º. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24º. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25º. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26º. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Aratuba deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27º. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30º. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:
I- Diversidade das expressões culturais.
II-Universalização do acesso aos bens culturais.
III-Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais.
IV-Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura.
V-Integração e interação na execução das políticas públicas, programas, projetos e ações desenvolvidas.
VI-Complementariedade nos papéis dos agentes de promoções culturais.
VII-Transversalidade das políticas públicas.
VIII-Transparência e compartilhamento das informações.
IX-Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
X-Democratização dos processos decisórios com participação e controle social.
XI-Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos, e das ações.
XII-Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.

Art. 32º. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II-Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, localidades e bairros do município;
III-Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do município;
IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;
V-Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do sistema municipal de cultura- SMC;
VI-Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural;

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33º. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura
III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Cultuarias-SNIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área de cultura;

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33º. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à cultura-SMFE;
c) Sistema municipal de Informações e Indicadores Cultural-SMFIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área de Cultura-PROMFAC
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas – SMB
d) Outros que venham a ser criados
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34º. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35º. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, os equipamentos culturais vinculados indicados a seguir:
I – Espaço Cultura de Aratuba-Ce;
II – Centro de Artesanato;
III– Biblioteca Publica José Adolfo Lima;
IV-Banda de Música Mestre Zoza;
V O museu municipal de Aratuba –
VI -Outros que venham a ser criados.

Art. 36º. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura de Aratuba-Ce:
I-criar e implementar o conselho municipal de política cultural-CMPC;
II-criar e implementar o plano municipal de cultura –PMC;
III-criar o fundo municipal de cultura- FMC;
IV-realizar a conferencia municipal de cultura-CMC;
V- implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município de Aratuba, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
VI- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município de Aratuba-Ce, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
VII - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município de Aratuba-Ce;
VIII - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município Aratuba-CE, mapeando todos os bens materiais e imateriais existentes no município, sendo toda venda, demolição e/ou remoção de qualquer destes bens, terá que ser analisada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, órgão do Sistema Municipal de Cultura.
IX – amparar a diversidade cultural, assegurando o cumprimento dos direitos humanos no município de Aratuba-Ce.
X – Incentivar a tolerância de opiniões e manifestações de atividades étnicas, religiosas e de orientação sexual no município de Aratuba-Ce;
XI-Buscar parceria com a rede municipal e estadual de ensino, para a realização de eventos culturais nas escolas;
XII - Amparar e apoiar manifestações do movimento de LGBT, que eventualmente surjam no município de Aratuba-Ce;
XIII - Captar recursos para projetos específicos junto a órgãos e entidades nacionais e estaduais;
XIV - Estruturar o calendário de eventos do município;
XV-Realizar a conferência municipal de cultural-CMC;

Art. 37º. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instancias setoriais;
IV - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
V – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VI – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo municipal;
VIII - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município, bem como convocar e coordenar a conferencia municipal de cultura;
X-Criar o sistema municipal de bibliotecas, nos moldes do SNBP e SEBP, através do entroncamento as bibliotecas das escolas, à biblioteca central, e assegurando a anexação de outras que vierem a ser criadas, quer pública ou particular.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.

Art. 38º. Constituem-se instâncias de articulação, Pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II-conferencia municipal de cultural –CMC.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Amontada, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 12 Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Dois membros da secretaria municipal de cultura, indicados pelo secretário, inclusive, com seus respectivos suplentes e nomeados pelo Prefeito.
b) Um membro da biblioteca municipal José Adolfo Lima, indicado pelo secretário municipal de cultura, com a chefia imediata, inclusive ou exclusive, bem como seu respectivo suplente e nomeados pelo prefeito
c) Dois membros da secretaria de Educação, indicado pelo secretário, inclusive ou exclusive, com seus respectivos suplentes e nomeados pelo prefeito.
d) Um membro da secretaria da saúde, indicados pela secretária, inclusive ou exclusive, com seus respectivos suplentes e nomeados pelo prefeito.
e) Um membro da Câmara Municipal de Aratuba, indicado pelo presidente da mesa diretora, inclusive ou exclusive, com seu respectivo suplente e nomeados pelo prefeito.
f) Um membro da secretaria de administração e finanças, indicado pela secretária, inclusive ou exclusive, com seus respectivos suplente e nomeado pelo prefeito.
g) Um membro da secretaria de obras e saneamento, indicado pelo secretário, inclusive ou exclusive, com seu respectivo suplente e nomeado pelo prefeito.
h) Um membro da secretaria de assistência social, indicado pela secretária, inclusive ou exclusive, com seu respectivo suplente e nomeado pelo prefeito.
i) Um membro da secretaria de desenvolvimento agrário, indicado pelo secretário, inclusive ou exclusive com seu respectivo suplente e nomeados pelo prefeito.
j) Um representante do poder judiciário, indicado pelo Meritíssimo Juiz da Comarca de Aratuba e nomeado pelo prefeito.
II – 08 Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:
a) Três membros da tribo Kanindé, escolhidos em reunião, inclusive ou exclusive o cacique, ficando também representados a escola indígena e o museu indígena e seus respectivos suplentes;
b) Um membro do ponto de memória da tribo dos Kanindés, com seu respectivo suplente.
c) Um membro da sociedade de proteção à criança pobre de Aratuba-Ce, podendo ser ele, dirigente ou comunicador da rádio são Francisco de Paula FM, e seu respectivo suplente, indicado pelo presidente da retro citada associação;
d) Um membro representante da cultura popular.
e) Um membro da diretoria do sindicato dos trabalhadores rurais de Aratuba.
f) Um membro do sindicato dos servidores públicos municipais de Aratuba.
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno da primeira Conferencia Municipal de Cultura.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política cultural-CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II- estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV-aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas.
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI- contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Amontada para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIII promover cooperação com os demais Conselhos de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setores empresariais;
XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC
XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art. 43º. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46º. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações;
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais;
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52º. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Amontada, que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
IV – Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:
I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Aratuba e seus créditos adicionais;
II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III- Contribuições de mantenedores;
IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII- Saldos de exercícios anteriores; e.
XIV- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no

regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I- Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e. II- Reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58º. Art. 58º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59º. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60º. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por quatro membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os dois membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
§ 2º Os dois membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62º. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução;
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 64º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
III- outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 77º. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78º. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79º. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:
I- Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura; II- Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80º. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 81º. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82º. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83º. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84º. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85º. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86º. O Município de Amontada deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA-CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês outubro de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:32D200B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 495/2015 - 11/11/2015

LEI MUNICIPAL Nº 495/2015

Concede revisão geral anual aos professores efetivos da rede municipal de ensino nas condições que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba, no uso de suas atribuições legais dispostas na Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Aratuba, faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinados com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Municipal nº 349/2009, é concedida revisão geral anual aos professores efetivos da rede municipal de ensino em 8,416% (oito vírgula quatrocentos de dezesseis por cento).
Parágrafo 1º – Os Professores efetivos da rede municipal de ensino que já tiverem sido contemplados pela Lei Municipal nº493/2015 em percentual inferior a 8,416% farão jus diferença.
Parágrafo 2º - Aos Professores efetivos da rede municipal de ensino contemplados na Lei Municipal nº493/2015 fica assegurado o pagamento do retroativo a 1º de março de 2015.

Art. 2º. A revisão geral de que tratam esta Lei tem sua vigência retroativa ao dia 1º de março de 2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Paragrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a suplementação orçamentária em caso insuficiência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2015.

PAÇO DO GOVERNO MUINICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:0AC164AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 496/2015 - 11/11/2015

LEI MUNICIPAL Nº 496/2015.

Denomina nomes de Logradouros Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Prédio Municipal do Posto de Saúde da comunidade de Brejo de: ***RAIMUNDO RIBEIRO PAZ***, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Fica denominado o Prédio Municipal da Academia de Saúde do distrito de Pai João de: ***MANUEL LAURENTINO*** *"SEU MANÚ"*, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Fica denominado o Prédio Municipal do Posto de Saúde da comunidade de Urubu de: ***FRANCISCO MACIEL DA CRUZ*** *"LUIZ TRIGUEIRO"*, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Governo Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:9734D445

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 497/2015 - 11/11/2015

LEI MUNICIPAL Nº 497/2015

Altera a Lei Municipal Nº 044/1992 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº 044/1992 no que se refere à composição e a presidência do Conselho Municipal de Saúde, considerando a determinação da 7ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 17 de junho de 2015.
Art. 2º - Fica assegurado, no seguimento Governo Municipal, assento, como titular, no Conselho Municipal de Saúde para representante da Secretaria de Obras e Urbanismo e assento, como suplente, para representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos.
Art. 3º - Ficam extintos, no seguimento Usuários do Conselho Municipal de Saúde, o assento da Associação das Mulheres de Aratuba e o assento da Associação dos Comerciantes de Aratuba, conforme decisão da 7ª Conferência de Saúde deste município.
Art. 4º - Fica assegurado assento no Conselho Municipal de Saúde, no seguimento Usuário, para representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aratuba – SINDIARA, cumprindo, assim, a exigência do sistema paritário de representação.
5ª – Fica determinado que o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido, em eleição, pelo pleno do Conselho e qualquer um dos membros pode ser eleito para a função.
6ª – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:E2B78D1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO - PROCESSO TCM Nº 2014.FTM.APO.18460/14

Processo TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14
Ref. Pedido de Aposentadoria – Raimunda Ribeiro dos Santos (Requerente)
Interessado: Diretoria do Fundo de Previdência Municipal

PARECER JURÍDICO

Fui oficial e novamente cogitado pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Municipal, para a emissão de parecer jurídico, a respeito do pedido de aposentadoria voluntária integral, requerido por Raimunda Ribeiro dos Santos, cujo teor consta das fls. 04, do Processo TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14, sob o espeque jurídico do art. 2º, da EC nº 47/2005.

Antes de adentrar no mérito e em virtude da competente Inspetoria do **TCM**, tendo usurpado as suas atribuições, como fê-lo em outros procedimentos referentes a pedidos de benefícios previdenciários, instaurados por esta municipalidade, ali expressamente ordenando que o órgão de representação jurídica e judicial da municipalidade de Fortim fosse obrigado a enviar ***"de novo parecer jurídico onde conste a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"***, há de se fazer algumas ponderações acerca desse posicionamento. Pois, ***desrespeita a independência da atuação do causídico, castrando o seu lídimo direito de esboçar com liberdade de expressão as suas convicções*** (grifos nossos).

Diz-se assim porque, além de vincular esse seu parecer às idênticas fundamentações do ato de aposentadoria, sem embargo de ter sido somente acostado aos autos após a sua emissão, insiste que o mesmo seja repetido para se adequar às modificações introduzidas na concessão de aposentadoria. Isso porque o parecer emitido às fls. 04 do procedimento supracitado, plenamente satisfaz à análise do mérito da causa, com a perscrutação do pleito do (a) autor (a) nos moldes das informações passadas pelo órgão de previdência municipal, convertido em parecer técnico do cálculo do valor mensal desse benefício, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, sem nenhuma reprimenda por parte dessa Corte de Contas. Sem se olvidar a flagrante incoerência de, ao tempo que instava ***"... a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"*** pede explicações ao Fundo de Previdência Municipal por ter sido o parecer emitido depois da prática desse ato enunciativo (grifos nossos, *vide* fls. 245).

Ora, se o parecer foi legitimamente emitido, caberia única e exclusivamente ao órgão municipal avaliá-lo e praticar o ato administrativo ao qual se refere, seguindo ou não a sua fundamentação jurídica. ***De igual modo, assim deveria fazer o órgão de controle externo. Até porque, o que está sendo julgado não é o parecer jurídico, mas o ato de concessão de benefício***. Disso se infere que, qualquer diligência requisitada pela Corte de Contas deve se basear no estrito atendimento dos requisitos exigidos para a prática desse ato, ***jamais para amoldar o parecer às circunstâncias da concessão do benefício. Porquanto não ser cabente o ajustamento do parecer ao ato de concessão do benefício previdenciário, porém, este é que deve se modelar àquele***. Visto que a ***contrario sensu*** feneceria a sua teleologia jurídica. Tanto isso é verdade que, se o parecer for contrário, mesmo assim, entendendo o órgão julgador que o ato é legal, deve pugnar pelo seu registro, independentemente dos fundamentos jurídicos tracejados naquele ato de cunho enunciativo.

E, se nada disso fosse bastante, eis que, uma vez exposto o fato, o órgão julgador, qualquer que seja a esfera de julgamento, aplicará o direito, ainda que não suscitado o dispositivo legal ou equivocadamente alegado. Este é o princípio ***iura novit curia***, que se traduz no dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade.

Disso se conclui ser desnecessário mencionar dispositivos legais e fazer interpretações doutrinárias da lei. Pois, o julgador aplica a lei em relação aos fatos provados, com a adstrição de avaliar se os fatos se enquadram na formulação das alegações. Se, a rigor, existem circunstâncias com base nas quais, e, de acordo com a lei, deve considerar existentes determinados fatos concretos, assim como se a norma, a que o (a) autor (a) se refere, existe, como regra abstrata (*vide* **Giuseppe Chiovenda** *in* "Instituições de Direito Processual", Forense, 2ªed., V. I, p. 175). Ao depois, porque o nosso digesto processual, ao adotar a teoria da consubstanciação, que exige, para a identificação do pedido, ***a dedução lógica dos fundamentos de fato e de direito da pretensão***, sob pena de ser considerada inepta, permite ao julgador a liberdade para qualificar o fato exposto na inicial.

De outro giro, não é menos certo que inclusive o equívoco eventualmente perpetrado na formulação do pleito também não seja motivo para impedir o bom êxito no atendimento da postulação jurídica, desde que os fatosse mostrem suficientemente consonantes com os fundamentos jurídicos, como o que se apresenta para a espécie. É nesse sentido que se não deve confundir a falta de fundamentação legal – *que é a que quer impingir a inspetoria do TCM, neste e em outros processos administrativos que deles teve o conhecimento para efeito de análise da legalidade e consequente registro* – com a jurídica, que tem o condão de qualificar juridicamente os fatos, como a que se procedeu na emissão do parecer nebulosamente questionado pela inspetoria do **TCM** em outros procedimentos (*cfr.* **ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO**, *in* "Código de Processo Civil Interpretado", Edit. Manole, 6ª ed., São Paulo, 2007, p. 291) – *pois, do fato se origina o direito, e, do direito, os fatos recebem o caráter de jurídicos*.

Sendo desse mesmo jurisconsulto a asserção de que se não deve confundir ***"fundamento jurídico ....com fundamento legal (a referência ao número da lei ou do artigo de lei invocado); só o primeiro é exigência legal, o segundo não"***. Nesse mesmo sentido, o festejado processualista e um dos mais célebres jurisconsultos brasileiros, **NELSON NERY JR.**, ***et alii***, in "Código de processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", Edit. Revista dos tribunais, 10ª ed., revista, ampliada e atualizada, São Paulo, 2007, p. 550, encerra que os ***"fundamentos jurídicos compõem a causa de pedir remota"***, que é ***"o que, mediatamente, autoriza o pedido..., a autorização e a base que o ordenamento dá ao autor para que possa deduzir pretensão junto ao Poder Judiciário"*** - aí se incluindo, implicitamente, qualquer órgão julgador, ainda que de natureza administrativa. Mas, no desfecho desse comentário, o ilustre mestre do direito dá o tiro de misericórdia nos mais açodados e atrevidos conspiradores da ciência do direito, enfatizando que ***"não há necessidade de o autor indicar a lei em que se encontra baseado o pedido, pois o juiz conhece o direito (iura novit curia). Basta que o autor dê concretamente os fundamentos de fato, para que o juiz possa dar-lhe o direito (da mihi factum, dabo tibi ius)"*** (grifos nossos).

Razão pela qual o ***"... Juiz*** – aí se estendendo a qualquer julgador - ***não está sujeito aos fundamentos jurídicos aduzidos pelas partes. Na verdade, posta a questão em juízo, caberá ao Julgador analisar os fatostrazidos pelas partes, vigorando em nosso ordenamento jurídico a máxima narrat mihi factum dabo tibi jus, ou seja, dá-me osfatose tedarei odireito..."*** (*vide* **TJRJ**, **DOC. LEGJUR122.2882.3000.0600**, rel. Des. José Carlos de Figueiredo). Quer isso dizer, que ***"haverá sempre a possibilidade de o juiz julgar sem estar vinculado à normatização apontada pelas partes, pois a ele compete proceder ao enquadramento jurídico do fato apresentado, pautando-se pela realidade concreta que emana dos autos, eis que o sistema romano germânico confere plena validade ao preceito latino iura novit curia (os juízes conhecem o direito) ou ainda da máxima da mihi factum dabo tibi ius (dê-me os fatos e eu lhe darei o direito)"*** (grifos nossos).

Não é sisífico fazer alusão do quanto se ignora por igualmente padecer de conhecimento jurídico, em face dos ensinamentos deixados pelos latinos e amealhados pelas civilizações modernas acerca do que representa esse brocardo latino "*narra mihi factum dado tibi jus*". Isso, senhores e senhoras, não é fruto de uma concepção verborrágica, nefelibata e muito menos *pro domo sua*, porém do que consta do nosso digesto processual, que pontifica o princípio do *livre convencimento* ou da *persuasão racional do juiz*. Daí porque se tem como desrespeitoso à toga, inculcando falta de lapidação quanto ao mínimo de sapiência nas lindes preliminares do direito, asseverar de forma irascível que esse princípio seria *"muito utilizado por juízes quando estes não conseguem fundamentar sua decisão com o rigor técnico/jurídico exigido"* (grifos nossos, *vide* fls. 244, Proc. TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14).

Pois, ao contrário das partes e de quem atua no processo judicial ou administrativo, o Juiz, por esse princípio geral do direito processual, *"não basta que ..., ao decidir, afirme que defere ou indefere o pedido por falta de amparo legal; é preciso que diga qual o dispositivo de lei que veda a pretensão da parte ou interessado e porque é aplicável no caso concreto"* (grifos nossos, *vide* NELSON NERY JR. *et alii*, op. cit., p. 391). Malgrado a jurisprudência mitigue esse conceito, *"até porque a exigência, inclusive constitucional, é de fundamentação jurídica, muito mais abrangente que a legal"* (grifos nossos, *vide* TJ-MA, ED nº 43412007, 3ª Câm. Cív., rel. Des. STÉLIO MUNIZ, Sessão de 26 de julho de 2007).

Portanto, não adianta estrebuchar, agitar-se, convulsivamente, afligir-se contra esse princípio que já se incrusta no nosso digesto processual. Será de igual modo, que seria preciso também citar quais dispositivos desse digesto, ou mesmo qual seria esse diploma legal? Nesse caso, para aqueles que pouco tiveram oportunidade de se imiscuir na seara do direito, tem-se por digesto processual o nosso Código de Processo Civil Brasileiro, também conhecido pelo acrônimo de **CPC**; estando o princípio do livre convencimento do juiz disciplinado pelo art. 131, do ***código buzaid***, rezando que ***"o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que Ihe formaram o convencimento"*** (grifos nossos).

De mais a mais, não é somente a partir do registro que os atos administrativos a que se subordinam ao crivo das Cortes de Contas, geram seus efeitos. Porquanto essas consequências exsurgirem ***ab initio***, ***i.e.***, desde a sua edição. É nesse diapasão que dispõe o art. 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002), estabelecendo que ***"quando o ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão for considerado ilegal, o órgão de origem fará cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa"*** (grifos nossos).

Isso implica no reconhecimento da complexidade do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício concedido. Tendo como característica essencial a ***"conjugação de vontades de órgãos diversos"***, um que pratica e o outro que revê o ato (*vide* **HELY LOPES MEIRELLES**, in "Direito Administrativo Brasileiro", Edit. Malheiros, 29ª ed., São Paulo, 2004, p. 170). Essa soma de vontades oriunda de órgãos diversos é exigida como imprescindível para que possam eles existir como atos jurídicos. Entrementes a isso, essa necessidade de que se revestem essas vontades como condição indispensável para a sua implementação, culminando com a declaração de que está conforme a lei, como no caso específico, ***não afeta a unidade do ato em si, quando do seu desdobramento, terminando por se classificar como ato administrativo praticado em série***.

Ora, se os atos complexos são praticados por um órgão e revisto por outro, todos os efeitos aos quais se destinam são gerados desde logo, independentemente da sua sujeição ao registro pela Corte de Contas. Isso, na medida em que se compõem de todos os elementos integrativos que os tornam aptos a produzir resultados. De conseguinte, cientificados os destinatários, estes, passam a usufruir de todos os benefícios que dele emanam. Pululando, portanto, os direitos subjetivos correspondentes.

Vale ressaltar, que são autônomas as vontades que integram o ato complexo. Sendo assim, tomando-se como exemplo o caso em testilha, verifica-se que, antes mesmo do registro pelos Tribunais de Contas, há a prática do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício, como a pensão por morte, e o imediato percebimento de proventos, como na hipótese da legislação do Município de Fortim (*vide* lei municipal nº 566/2015). Colma-se, nesse ínterim, encontrar-se o ato de aposentadoria ou de outro benefício previdenciário, perfeito e apto a gerar efeitos, como de fato gera, não dependendo para isso do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que apenas confirmará ou não a sua legalidade.

Disso decorre que, não cabe ao tribunal de contas interferir na formação dos atos ***interna corporis***, muito menos na elaboração do parecer jurídico, impingindo os elementos de convicção que o mesmo deva constar, visto que é emitido por operador do direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Demais disso, a lei municipal nº 566/2015, de 09 de novembro de 2015, em seu art. 10, § 2º, não admite que o Procurador do Município sofra, ***"na hipótese de ser instado novo parecer jurídico em face das mudanças no ato concessivo sugeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ...qualquer injunção de adequação ou de guardar necessária semelhança quanto à novel fundamentação que passará a figurar no ato de aposentadoria, que não seja egressa da sua livre persuasão, por ser ato da exclusiva convicção do operador do direito"***. Porquanto ser de sua competência ***"...opinar em todos os processos de concessão de benefícios previdenciários, específica e restritamente ao mérito do pedido e antes do ato concessivo, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da IN/TCM nº 02/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará"*** (grifos nossos, *vide* lei municipal em anexo).

Cabendo tão somente à autoridade administrativa responsável pelo ato, submeter os dados e informações necessários ao respectivo ***órgão de controle externo, que, para o exercício da competência atribuída nos termos do art. 71-III, da Constituição Federal, deverá julgar a sua legalidade para fins de registro***.

Não se quer dizer, com isso, que o **TCM** não possa exigir do ente público, diligências indispensáveis para a persuasão e fundamentação de seus julgados. Estando, inclusive, previstos em lei. Porém, *o que não pode é submeter o ente público a práticas despiciendas, com o fim único de satisfazer a veleidade, o capricho de outrem, a exemplo da exigência de citar dispositivos de leis, ou de alterar o teor do parecer jurídico, quando este, injustamente questionado, já provia o mérito analisado, de fundamentação jurídica, ainda que de natureza breve, lacônica até.* Pois, o **STF** já manifestou entendimento nesse sentido, ao aduzir que a ***"... falta de fundamentação não se confunde com fundamentação sucinta. Interpretação que se extrai do inciso IX do art. 93 da CF/1988"*** (*vide* **HC 105.349-AgR**, rel. Min. **Ayres Britto**, julg. em 23-11-2010, 2ª T., *DJe* de 17 de fevereiro de 2011).

Igualmente não se pode fazer confusão entre fundamentação e eventual claudicação na compreensão jurídica sobre os fatos. Pois, se a fundamentação porventura não esteja de conformidade com a escorreita incidência da norma jurídica a qual se invoca para a espécie, mesmo assim não pode ensejar a espúria impulsão da repetição do parecer. Até mesmo em relação à fundamentação dos atos jurisdicionais, onde ***"o art. 93, IX, da CF exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão"*** (*vide* **AI 791.292-QO-RG**, rel. Min. **Gilmar Mendes**, julg. em 23 de junho de 2010, Plenário, *DJe* de 13 de agosto de 2010, com repercussão geral). No mesmo sentido: **AI 737.693-AgR**, rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julg. em 9 de novembro de 2010, 1ª T., *DJe* de 26 de novembro de 2010; **AI 749.496-AgR**, rel. Min. **Eros Grau**, julg. em 18 de agosto de 2009, 2ª T., *DJe* de 11 de setembro de 2009; **AI 697.623-AgR-ED-AgR**, rel. Min. **Cármen Lúcia**, julg. em 9 de junho de 2009, 1ª T., *DJe* de 1º de julho de 2009; **AI 402.819-AgR**, rel. Min. **Sepúlveda Pertence**, julg. em 12 de agosto de 2003, 1ª T., *DJ* de 5 de setembro de 2003.

Mutatis mutandis, ***"não se mostra carente de fundamentação a dosimetria que descreve exaustivamente as circunstâncias do fato delituoso na própria sentença"*** (*vide* **HC 100.902**, rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julg. em 09 de março de 2010, 1ª T., *DJe* de 26 de março de 2010). ***Isso quer dizer, indubitavelmente, que basta argumentar consoante o direito, sem a imperiosidade de citação da norma incidente sobre os fatos e suas circunstâncias***.

Nada obsta esse entendimento, e, admitindo-se a suscetibilidade do **TCM** regulamentar o ato de aposentadoria praticado pelo ente público, mesmo assim o art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, de 27 de dezembro de 2001, encerra que ***"os processos de concessão inicial de aposentadorias serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua conclusão, contendo ..."***, dentre outros documentos, ***"parecer da Assessoria Jurídica ou Procuradoria da Prefeitura ou entidade, manifestando-se sobre o mérito do pedido"*** (grifos nossos).

Pois bem, se se tem como conceituação de mérito ***"tudo quanto diz respeito à substância do pedido, ao conteúdo do feito, ..."***, então, torna-se assaz para essa espécie de manifestação, asseverar, como fê-lo e faz este parecerista, que, ***"... após análise perfunctória sobre as informações prestadas pelo órgão de previdência municipal às fls.12 usque 14 –*** folhas essas via de regra não referida nesses pareceres por falta da numeração de competência do órgão de previdência do município ***-, convertidas em parecer técnico do cálculo do valor mensal do benefício de aposentadoria, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, vê-se que após a juntada de toda a documentação exigida na legislação municipal competente e regente da matéria, é o parecer, SMJ, para que se conceda o benefício à parte interessada, dentro das exigências legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, sem os exageros capazes de ferir qualquer direito individual"*** (grifos nossos).

Disso fica evidenciado, com clareza hialina, que, conforme o que encerra a norma em comento, rigorosamente, não se pode determinar

a obrigação de se fazer referências a dispositivos legais no contexto do parecer ou a obrigação de emissão de um novo ato dessa natureza. Pois, ali, ou melhor, naquela regra do **TCM**, cingida ao art. 5º-III, da **IN/TCM Nº 02/2001**, a obrigação exsurgente é de que, no parecer jurídico, se manifeste o parecerista, ***"sobre o mérito do pedido"***. Somente isso.

Tem-se, dessa forma, que ***o parecer jurídico é obra de convicção do operador do direito. Razão pela qual não pode sofrer intervenção de quem quer que seja, notadamente, daquele que se não imiscui na messe do conhecimento jurídico. Nada impedindo que possa ser ilidido. Mas contra o qual jamais poderá ser aceita nenhuma forma de manipulação de seu conteúdo sob pena de não se poder atribuir responsabilidade a quem ao mesmo subscreve***.

Nessa esteira de raciocínio e sob o espeque troncular do art. 5º-II, da nossa Carta Política de 88, de que ***"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"***, sendo a lei de que se trata aquela no seu sentido estrito da palavra, ou seja, a oriunda do poder legislativo, devidamente sancionada pelo chefe do executivo de qualquer esfera de governo, não servindo, portanto, qualquer norma legal, a exemplo dessa instrução normativa a que dantes se referiu, então, ***nenhum parecerista, para a hipótese que se apresenta, estará obrigado a fazer colações de dispositivos de leis, decretos ou qualquer outra norma de conduta, ou mesmo a alterar o conteúdo de suas expensões nas quais formou livremente seu convencimento acerca do objeto posto à sua análise, sendo suficiente a manifestação sobre o mérito da causa, imprimindo, assim, a sua fundamentação jurídica***. Até porque ***"o consultor tem um compromisso fundamental com a ordem jurídica, com a verdade científica e com a justiça; cumpridos esses compromissos, pode expor, até com veemência, os elementos que o levaram a formar sua convicção"*** (ADILSON ABREU DALLARI e SÉRGIO FERRAZ, in "Processo administrativo", Edit. Malheiros, São Paulo, p. 142).

Outrossim, do lastro legal cediço na **IN/TCM Nº 02/2001**, não se permite afirmar, com segurança, que o parecer de que se trata tem natureza obrigatória. Porquanto não ser, nesse sentido, conciso o diploma legal em discussão, que ***apenas elenca o parecer como um dos documentos que farão parte do processo inicial de aposentadoria ou de pensão por morte***. Razão pela qual não pode ser esse ato enunciativo de opinião, concebido como de cunho obrigatório e, por isso, vinculativo. Isso porque somente poderia assim ser classificado se ***"a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer"*** (*Vide* **MS 24631**, Rel. Min. **JOAQUIM BARBOSA**, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, *DJe*-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 *RTJ* VOL-00204-01 PP-00250). De reforço a isso, advém o fato de que o parecer objeto dessa ***quaestio*** só é emitido após a prática do ato de aposentadoria, não servindo, portanto, de parâmetro ou mesmo de ***"pressuposto para a prática final do ato"***, na lição de **OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO** (*Vide* "Princípios Gerais de Direito Administrativo", Malheiros, 3ª ed., Vol. I, Introdução, São Paulo, 2010, p. 584).

Dessa forma, exigir do advogado parecerista, qualquer que seja ele, público ou privado, empregado ou não, a citação de dispositivos legais no contexto do parecer por ele emitido, mesmo sabendo estar o mesmo juridicamente fundamentado, com o alcance do mérito referente ao ato de aposentadoria, com a agravante em face da destituição de sentido, de racionalidade, quando se intenta impingir que o mesmo ato opinativo guardasse ***"semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório"***, como ocorrera neste e em outros processos administrativos, numa afronta à lhaneza de quem o pratica, fere de morte o princípio da independência de atuação do causídico em qualquer circunstância, assim como o postulado da reserva da lei em sentido estrito***, cuja obrigação somente poderá ser imposta se dessa norma específica decorrer, sob pena do infrator cometer crime de abuso de poder***. Liberdade essa que se encontra intimamente atrelada à independência da **OAB**, cujo estatuto proíbe seja manutenido qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da administração pública. Sendo, ***a fortiori***, condição ***sine qua non*** para o pleno e livre exercício da advocacia.

Portanto, seja profissional liberal, empregado, etc., o advogado estará, amiúde, imune a toda forma de ingerência e interferência na sua atuação profissional. ***É diante dessa concepção apodíctica que se impõe mister ao advogado de ser tenaz na consecução dessa prerrogativa de atuar profissionalmente sem limitações***. Até porque é ele quem defende a liberdade e a luta contra todas as manifestações de arbitrariedade e abuso de poder ou de autoridade. Sofrendo, esta última, as restrições dos contrapesos indispensáveis para garantir as liberdades individuais. Sendo, inclusive, crime de abuso de autoridade o ***"atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional"***. Tudo isso, de conformidade com a alínea "*j*", do art. 3º, da lei federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965, alterada pela lei nº 6.657, de 05 de junho de 1979. Conduta ilícita essa, passível de representação junto ao Ministério Público estadual.

Sem se olvidar o reconhecimento de que os advogados públicos, aos quais compete o assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial das entidades de direito público interno, como se apresenta para a espécie, se manifestam de forma cediça emitindo suas relevantes opiniões, com a finalidade de dotar o gestor público de um aparato jurídico necessário a elidir os erros mais comuns e passíveis de responsabilidade. Isso se dá mediante a autonomia da prerrogativa inerente à figura do advogado público, que visa resguardar o exercício da atividade jurídica, uma vez que garante a liberdade necessária a esse agente público para compreender e interpretar o direito. Devendo, por isso, atuar livremente a fim de atender aos interesses da administração pública na estrita observância dos preceitos legais e tronculares, sem receio de desagradar a seus superiores hierárquicos ou ser capitulado por interesses políticos diversos.

Não é por outro motivo, destarte, que essa autonomia deve ser assegurada e protegida, uma vez que o seu enfraquecimento transformaria a atividade de consultoria jurídica do advogado público em mero procedimento burocrático e sem independência, prejudicando a inovação no que tange aos entendimentos jurídicos, elemento este inerente à mutabilidade de uma ciência eminentemente humana, como é o Direito.

Então, foi em face da natureza do referido ato enunciativo em berlinda, que tenho manifestado a opinião jurídica acerca da prática do ato administrativo complexo de aposentadoria ou de outro benefício. De maneira que, se o parecer tivesse, por exemplo, o condão de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, poderia cheirar a sujeira, a concussão, quiçá por acoitar vantagem ilícita. E, por mais que esperneie a turba ignara, não comungo desse censurado pragmatismo administrativo, eventualmente espúrio. Porquanto ser através desse costume arraigado na gestão pública, que os pareceristas irresponsáveis, nomeados sem qualquer critério, emitem tergiversadamente suas opiniões, deixando de informar e de aclarar, corretamente, os entendimentos dos quais o administrador público pode valer-se no momento em que perpetra o ato que a ele se subsuma.

Nessa esteira de raciocínio, e invocando os princípios do ***iura novit curia*** e do ***narrat mihi factum dabo tibi jus***, que, respectivamente, traduzem o dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la ao caso concreto, e, dá-me osfatose tedarei odireito, assim como o fato do exercício da advocacia estar dissociada de qualquer vínculo administrativo ou judicial, cujo desiderato é elidir as pressões de governantes ou mesmo de tribunais, notadamente, os de natureza administrativa, tendentes a influenciar, desviar ou distorcer a sua atuação, ***deve-se manter a forma dos pareceres até então emitidos, com as fundamentações jurídicas que o mesmo se refere, sem ceder às injunções de fazer as citações específicas das normas legais e constitucionais que eventualmente as invocara como assaz a fundamentar a sua opinião; dispositivos jurídicos esses embasadores do pleito da parte interessada***. Até porque o parecer jurídico se assenta nas informações constantes dos autos, ainda que ante a necessidade de comprovação (TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14), da exclusividade do tempo de efetivo exercício das funções, mas ***"dentro das exigências constitucionais e legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, ..."***, e sem a obrigação de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, como quer impingir a 2ª DIRFI, por sequer lobrigar o fato de que o parecer em testilha adveio após o ato concessivo de aposentadoria.

Demais disso, nota-se que tem razão este parecerista, quando se insurge contra a injunção de se "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, visto que no processo TCM

nº 2015.FTM.APO.02075/15, a citação do dispositivo legal constante do ato de aposentadoria está errada, embora a 2ª Inspetoria exigisse que o parecer fosse a ele pareado. ***Imagine se o parecer tivesse, realmente, que guardar essa incognoscível semelhança! Seria o caos administrativo e um irretorquível atestado de ignorância, de falta de cultura, de sabedoria, enfim, de um mínimo de estrênuo estudo na seara do direito de quem o emitisse***. E o que é mais grave, orientando no item 7, das fls. 150, daquele procedimento, que seria dever do órgão competente a subtração do ato de aposentadoria dessa referência legal que encerra o mesmo, pela conclusão de que a servidora não se aposentaria como professora. ***Daí porque se insiste em dizer que o parecer jurídico é independente, autônomo, capaz de afastar, sobremodo, qualquer ingerência, venha de onde vier***.

É de boa sugestão também contrapor a imposição em desfavor do (a) beneficiário (a) para que o (a) mesmo (a) declare não estar percebendo qualquer outra aposentadoria. Posto que não é vedado, sequer, pelo disposto no § 10, do art. 37, da Constituição Federal. Diz-se, assim, simplesmente porque a proibição constante deste cânon troncular se restringe à simultaneidade de proventos decorrentes do regime próprio, sem alcançar o regime geral. Daí porque quem instar a sua aposentadoria por aquele regime próprio dos entes públicos pode, inclusive, acumular com aposentadoria já concedida pelo regime geral. Contudo, poderá ainda acumular mais de uma aposentadoria no regime para o qual contribui como servidor (a) efetivo (a), desde que exerça cargos acumuláveis, eletivos ou em comissão.

De sorte que, obrigar, a muque, que o (a) aposentado (a) declare como condição para obter esse benefício, que não acumula outra aposentadoria, sem qualquer exceção, revela arbitrariedade e ofensa aos direitos e garantias individuais, na medida em que, ***sem obtemperança, ordena que se faça além daquilo circunscrito na lei***.

É desse modo, que o **TCM** de Minas Gerais, na relatoria do auditor **HAMILTON COELHO**, *in* Consulta nº 724.503, aduz ***"nessa hipótese, considerando que a vedação prevista no art. 37, § 10, da CR/88, incide sobre os proventos de aposentadoria decorrentes dos arts. 40 (regime próprio dos servidores titulares de cargo efetivo), 42 (regime dos membros das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares) e 142 (regime dos membros das Forças Armadas), sem fazer nenhuma menção ao art. 201 da CR/88, entende-se pela legalidade da cumulação dos proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência com a remuneração do cargo, emprego ou função pública posteriormente ocupada"***. De efeito disso, comete, pois, quem assim agir, exercício arbitrário das próprias razões à revelia da nossa Constituição Federal e da legislação ordinária. Quanto àquela lei fundamental, transgride os arts. 5º-II e 37, § 10; quanto a essa legislação, o diploma legal municipal, lei nº 234/2005.

Finalmente, e, não obstante todo esse arrazoado, embora não satisfazendo o ego de quem desconhece essa distinção, e que quer pespegar por toda força que se façam citações específicas dos dispositivos da legislação que rege o pleito do (a) requerente (*fundamentação legal*), e, notadamente, para não prejudicá-lo (a), passo a fazer essas citações legais, ***sem com isso estar prostrado a essas injunções, que têm o condão apenas de estimular as vaidades pessoais e a imponência dos que se arrogam no poder e do poder***.

Antes disso, verifica-se despiciendo o achego nos autos da lei municipal nº 183/2000, que nada obsta se refira aos benefícios previdenciários, em seus art. 188 e ***ss.***, deve-se debruçar mesmo é no compulsar da lei municipal nº 234/2005, igualmente colacionada aos presentes fólios e que trata do regime próprio de previdência do Município de Fortim. Portanto antes de tudo, e, ***para elidir quaisquer dessas insurgências contra coisas vãs, há de se confirmar que o (a) requerente tem seu pleito incurso no § 1º do art. 30, c/c o art. 55 e ss., da legislação municipal supramencionada. Melhor dizendo, para não deixar dúvidas, da lei municipal nº 234/2005, que se encontra de conformidade com a lei federal nº 10.887/2004***.

Sendo assim, diante das certidões de tempo de contribuição de fls. 14, 23, 24 e 27, vê-se que o (a) servidor (a) contribuiu para o Regime Próprio de Previdência de Aracati, Fortim e Regime Geral, durante vinte e nove anos, quatro meses e dezenove dias. Sendo que contribuiu para a previdência social durante cinco anos, dois meses e vinte dias. Podendo-se somar todo o tempo de contribuição no Município de Aracati com o da previdência social, uma vez que se não confundem os períodos. Então, sem qualquer outro tempo de contribuição a somar, tem-se que o (a) servidor (a) perfaz vinte e nove anos, quatro meses e dezenove dias. De sorte que, sendo esse *plus* de tempo de contribuição despiciendo para a concessão do benefício requerido, além de inculcar o tempo de vinculação que mantém com esta municipalidade, numa demonstração inconteste de seu caráter efetivo, cuja prova maior se faz com a Portaria nº 66/93, demorante às fls. 47, deve ser usado como parâmetro de base de cálculo para a integralidade dos proventos.

Demais disso, consonante com a legislação infra mencionada, sucede-se o requisito da idade, de acordo com os documentos (alguns não autenticados) de fls. 05 ***usque*** 12, atendendo na íntegra todas as exigências para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais. Estando***, portanto, de acordo com a exigência constitucional prevista na alínea 'a', do inciso III, do § 1º, c/c o § 5º, todos, do art. 40, da nossa lex fundamentalis***, *por ter, alcançado, cumulativamente, 35 anos de tempo de contribuição e 60 de idade, se homem; 30 anos de tempo de contribuição e 55 de idade, se mulher; 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e 5 anos no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, com a redução, de cinco anos para a hipótese de professor, desde que comprove o efetivo exercício das funções de magistério*.

Nessa esteira de raciocínio, tem-se que o pedido de aposentadoria deve ser interpretado, restritivamente, com vedação a qualquer interpretação extensiva, ampliativa ou analógica. Somente sendo considerado aquilo que o (a) servidor (a) expressa e literalmente pediu e não o que quis ou vislumbrou pedir. Portanto, o parecer não subsiste para validar o pensamento ***pro domo sua*** do órgão administrativo, posto ter o condão de apenas analisar o mérito do pedido, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, citada pela própria 2ª DIRFI às. fls. 218, no processo do **TCM nº 2015.FTM.APO.02074/15**.

Embora o (a) servidor (a) possa ter instado o art. 2º, § 4º, da EC nº 41/03, mas isso pode se dever a erro da assessoria do Fundo de Previdência, que inclui essa previsão troncular no mesmo item em que se encontra a informação da fundamentação do art. 40-III, alínea "a", c/c o § 5º, da Constituição Federal. Não lhe dando mais opção senão a de assinalar, a um só tempo, esses preceitos.

Aliás, é de bom alvitre asseverar que o disposto no art. 2º, § 4º, da EC nº 41/03 é a pior regra de transição e enquadramento daquele que exerce o direito de opção. Posto que além de lhe abstrair a ***integralidade*** e a ***paridade***, pois, apesar de reduzir o limite de idade, obriga a contribuir por mais tempo, com um período adicional equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a diferença do tempo que tinha até 16 de dezembro de 1998 para atingir os 30 (trinta) de contribuição, se mulherou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, independentemente de também tê-los que colmar todo esse período. Entrementes a isso, mesmo assim terá uma redução no valor de seus proventos de até 5% conforme o período em que cumpriu as exigências, para cada ano antecipado em relação aos limites de idade.

Contudo, *sem qualquer aplicação da regra constante do art. 3º, da EC nº 41/2003, de vez que, à época, não tinha como cumprir com* ***"todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente... até a data da publicação desta Emenda"***. Assim como inaplicável por falta do exercício de opção infenso às ***"normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federalou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003"***, o art. 3º, da **EC nº 47/2005**, perfilhando que, ***"ressalvado o direito de opção ...o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo"***. Malgrado a sua imediata implementação, por ser norma de eficácia plena, não fique a mercê de lei municipal, esta, disciplina igualmente a referida matéria no ***caput*** do art. 30 e incisos, sendo omissa, contudo, quanto à proporcionalidade, que não é caso em berlinda. Esta lei municipal é a de nº 234, de 22 de março de 2005.

Eis aí, senhores e senhoras, além da necessária fundamentação jurídica, a colação dos dispositivos legais do pleito do (a) requerente. Com essa riqueza de detalhes, agora não terá mais importância compulsar os autos para a concessão desse benefício, senão para aferir o que se discorreu neste parecer.
Razão pela qual o parecer foi e é favorável à aposentadoria do (a) servidor (a), citando às fls. 03 os dispositivos legais e constitucionais em que o (a) mesmo (a) se enquadrava, de modo a preencher em toda a sua plenitude as condições para o atendimento do seu pleito. Tanto isso é verdade que às mesmas fls. 03, a Procuradoria Municipal manifestou igual entendimento, arguindo ***"salvo se entre o respectivo pedido até a presente data continuou exercendo plenamente as suas atividades e que venha a requerer a averbação desse pedido para fins de concessão do benefício"*** (grifos nossos).
Desse modo, entendo por cumpridas todas as exigências legais para a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao (à) requerente, nos limites que o **TCM** pode impor, sendo este o parecer, ***SMJ***, ante as restrições que aqui e ali se orientou respeitá-las, implementado o que por elas não forem alcançadas, desde que observados com cautela as recomendações aventadas. Sendo assim, é o parecer, ***SMJ***, favorável à concessão do referido benefício previdenciário.
Nesse diapasão é o parecer, *SMJ*, favorável à concessão do referido benefício previdenciário, nos termos do pedido de aposentadoria formulado com a invocação do art. 40-III, alínea "a", c/c o § 5º, da nossa *lex fundamentalis*, desde que com tempo exclusivamente de regência, como suscitado por este Procurador às fls. 04. De modo que, *"a expressão 'efetivo exercício em funções de magistério' contém a exigência de que o direito à aposentadoria especial dos professores só se aperfeiçoa quando cumprido totalmente este especial requisito temporal no exercício das específicas funções de magistério, excluída qualquer outra"* (*vide* AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 528343 DF). Daí porque, devem as declarações de fls. 13, 37 e 235, das Prefeituras Municipais de Aracati e Fortim, ser transformadas em certidões de cunho negativo de que o (a) servidor (a) não exercera qualquer outro cargo comissionado ou função de direção, coordenação e assessoramento da gestão escolar durante todo o período de vínculo funcional.

Fortim (CE), 11 de novembro de 2015.

DR. ERNANE TEIXEIRA
Procurador do Município de Fortim
OAB/CE nº 6570

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:0A6ABA95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº128/2015 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nº 128/2015 que autoriza pagamento de uma diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr(a). **FRANCISCO MARLEI MELO,** Motorista, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a uma (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 10 de novembro de 2015, levando o paciente Francisco Rodrigues Paiva uma consulta no Hemoce em Fortaleza - Ce.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.052 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 101 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2015 (dois mil e quinze).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:0B015A92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nº 299/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr. (a) **Jorge Goersch Neto,** Secretário, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1(uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 11 de Novembro de 2015 para comparecer a Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.052 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 101 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-S
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 10 (dez) do mês de Novembro de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:679B2E88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040 /2015

Dá nova redação ao preâmbulo da Lei nº 617/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no estado do Ceará, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e o que preconizam os artigos 2º, 5º, alínea "i", 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o relatório preliminar do Sistema Nacional de Auditoria do SUS; e CONSIDERANDO, ainda, à vista do mencionado relatório, que de fato, o preâmbulo da referida Lei número 617/98, necessita ser escoimado de imperfeições prejudiciais aos superiores interesses do Município, DECRETA:

Art.1º - Considere-se o preâmbulo da Lei nº 617/98 com a seguinte redação:

"Que altera a lei nº 487/89 que institui o fundo municipal de saúde e dá outras providências"

Art.2º - O preâmbulo da Lei nº. 617/98 passa a vigorar da seguinte forma:

"Altera a Lei nº. 490/1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e dá outras providências."

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 11 de novembro de 2015.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2B5F2BEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretaria de Cultura e Turismo de Hidrolândia torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do Contrato nº 1004.02/2015, decorrente da Dispensa de Licitação 1004.02/2015.
OBJETO: Locação de imóvel para ficar à disposição da Secretaria de Cultura e Turismo quando da realização de eventos de interesse desta secretaria, localizado na Avenida Cláudio Camelo Timbó, nº 673 - Bairro Nova Hidrolândia - Hidrolândia-CE.
(Ex) CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO ALVES RODRIGUES
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
ASSINA PELA CONTRATANTE: Antonia Rosimeiry Martins Lima, ordenador de despesas da Secretaria de Cultura e Turismo de Hidrolândia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XVII do art. 78, c/c o art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Hidrolândia-CE, 11 de novembro de 2015.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:93F6FA4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa o Processo Seletivo Simplificado invitado pelo Edital nº 01/2015 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Ipaumirim, o Sr. Wilson Alves de Freitas, e Secretaria Municipal de Saúde, ambos no uso de suas atribuições legais e **considerando**;
O art. 37, caput, II e IX da Constituição Federal;
As disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Ipaumirim;
A lei nº 256/2015 que autorizou a contratação em caráter temporário de servidores a serem lotados no NASF;
Considerando a urgência na necessidade de convocação dos candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado para dar continuidade na execução dos programas sociais do Governo Federal;
Considerando o Princípio da Continuidade do Serviço Público.
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria de Saúde na data de 28 e 29 de outubro de 2015 para preenchimento de vagas temporárias para os cargos citados no Edital nº 01/2015, tendo transcorrido os prazos recursais de lei, pelo que procede a presente homologação, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.
Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado terá validade até o dia 31 de dezembro de 2015, não sendo possível sua prorrogação.
Art. 3º Fica autorizado a convocação e contratação imediata dos aprovados, respeitando a ordem classificatória do certame.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, 06 de novembro de 2015.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Sidney Ernane Dore Neto
Código Identificador:29FC4373

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
OF. Nº 384/2015 - GAB/PMJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Jardim – CE, 10 de Novembro de 2015.

OF. Nº 384/2015 – GAB/PMJ

Ao Ilmo. Sr.
JOSÉ WAILSON GONÇALVES DE BRITO
Gerente da Agência do Banco do Brasil
Jardim – CE

Senhor Gerente,

Com vistas ao contido na Portaria Nº 004/2013, de 04/01/2013, que nomeia a Sra. **ANA HÉRICA OLIVEIRA RANGEL DA LUZ**, portadora do CPF nº 455.297.953-15, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Saúde e responder também como Gestora do Fundo Municipal de Saúde e demais contas da Secretaria de Saúde, ficando concedidos os poderes abaixo para fins de movimentação das contas abertas e pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim-CE e vinculadas ao CNPJ nº 07.391.006/0001-86 vinculadas a área de Saúde; ao Fundo Municipal de Saúde de Jardim-CE, inscrita sob o CNPJ nº 11.346.916/0001-14 e que serão movimentadas conjuntamente com o Sr. **WALTER CHAGAS SOBRINHO**, portador do CPF nº 223.408.233-15 designado através da Portaria nº 009/2014, de 25/06/2014, para responder pela função de Tesoureiro.

PODERES:

Emitir cheques;
Abrir contas de depósito;

Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
Requisitar talonários de cheques;
Retirar cheques devolvidos;
Endossar cheques;
Sustar/contraordenar cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Liberar arquivos de pagamentos;
Solicitar saldos/extratos de investimentos;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência p/ mesma titularidade meio eletrônico;
Encerrar contas de depósito.

Certos de termos cumprido com a nossa obrigação e sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:C8B7D17F

GABINETE
OF. Nº 385/2015 - GAB/PMJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Jardim – CE, 10 de Novembro de 2015.

OF. Nº 385/2015 – GAB/PMJ

Ao Ilmo. Sr.
JOSÉ WAILSON GONÇALVES DE BRITO
Gerente da Agência do Banco do Brasil
Jardim – CE

Senhor Gerente,

Com vistas ao contido na Portaria Nº 005/2013, de 04/01/2013, que nomeia a Sra. **ANTÔNIA CAMPOS DA SILVA MARTINS**, portadora do CPF nº 222.714.303-72 para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e responder também como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e demais contas da Secretaria de Assistência Social, ficando concedidos os poderes abaixo para fins de movimentação das contas abertas e pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim-CE e vinculadas ao CNPJ nº 07.391.006/0001-86 e ligadas a área de Assistência Social; ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim-CE, inscrita sob o CNPJ n° 14.734.470/0001-93 e que serão movimentadas conjuntamente com o Sr. **WALTER CHAGAS SOBRINHO**, portador do CPF nº 223.408.233-15 designado através da Portaria nº 009/2014, de 25/06/2014, para responder pela função de Tesoureiro.

PODERES:

Emitir cheques;
Abrir contas de depósito;
Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
Requisitar talonários de cheques;
Retirar cheques devolvidos;
Endossar cheques;
Sustar/contraordenar cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Liberar arquivos de pagamentos;
Solicitar saldos/extratos de investimentos;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência p/ mesma titularidade meio eletrônico;
Encerrar contas de depósito.

Certos de termos cumprido com a nossa obrigação e sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:1D83E371

GABINETE
OF. Nº 386/2015 – GAB/PMJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Jardim – CE, 10 de Novembro de 2015.

OF. Nº 386/2015 – GAB/PMJ

Ao Ilmo. Sr.
JOSÉ WAILSON GONÇALVES DE BRITO
Gerente da Agência do Banco do Brasil
Jardim – CE

Senhor Gerente,

Com vistas ao contido na Portaria Nº 027/2013, de 20/05/2013 e Portaria nº 130-A/2013 de 25/06/2013, que nomeia a Sra. **ALESANDRA FILGUEIRA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 795.778.223-04 para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Educação e responder também como Gestora do Fundo Municipal de Educação e demais contas da Secretaria de Educação, ficando concedidos os poderes abaixo para fins de movimentação das contas abertas e pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim-CE e Fundo Municipal de Educação, vinculadas ao CNPJ nº 07.391.006/0001-86 e que serão movimentadas conjuntamente com o Sr. **WALTER CHAGAS SOBRINHO**, portador do CPF nº 223.408.233-15 designado através da Portaria nº 009/2014, de 25/06/2014, para responder pela função de Tesoureiro.

PODERES:

Emitir cheques;
Abrir contas de depósito;
Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
Requisitar talonários de cheques;
Retirar cheques devolvidos;
Endossar cheques;
Sustar/contraordenar cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Liberar arquivos de pagamentos;
Solicitar saldos/extratos de investimentos;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência p/ mesma titularidade meio eletrônico;
Encerrar contas de depósito.

Certos de termos cumprido com a nossa obrigação e sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:FC2EBB75

GABINETE
OF. Nº 387/2015 – GAB/PMJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Jardim – CE, 10 de Novembro de 2015.

OF. Nº 387/2015 – GAB/PMJ

Ao Ilmo. Sr.
JOSÉ WAILSON GONÇALVES DE BRITO
Gerente da Agência do Banco do Brasil
Jardim – CE

Senhor Gerente,

Com vistas ao contido na Portaria Nº 008/2015, de 05/01/2015, que nomeia o Sr. **GILSON SALUSTRIANO DA SILVA**, portador do CPF nº 891.799.943-34 para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Controle de Gestão e responder como Gestor do Fundo Geral, ficando concedidos os poderes abaixo para fins de movimentação das contas abertas e pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim-CE, vinculadas ao CNPJ nº 07.391.006/0001-86 e que serão movimentadas conjuntamente com o Sr. **WALTER CHAGAS SOBRINHO**, portador do CPF nº 223.408.233-15 designado através da Portaria nº 009/2014, de 25/06/2014, para responder pela função de Tesoureiro.

PODERES:

Emitir cheques;
Abrir contas de depósito;
Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
Requisitar talonários de cheques;
Retirar cheques devolvidos;
Endossar cheques;
Sustar/contraordenar cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Liberar arquivos de pagamentos;
Solicitar saldos/extratos de investimentos;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência p/ mesma titularidade meio eletrônico;
Encerrar contas de depósito.

Certos de termos cumprido com a nossa obrigação e sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:A0381B24

GABINETE
OF. Nº 388/2015 – GAB/PMJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Jardim – CE, 10 de Novembro de 2015.

OF. Nº 388/2015 – GAB/PMJ

Ao Ilmo. Sr.
JOSÉ WAILSON GONÇALVES DE BRITO
Gerente da Agência do Banco do Brasil
Jardim – CE

Senhor Gerente,

Com vistas ao contido na Portaria Nº 009/2015, de 05/01/2015, que nomeia o Sr. **FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA LEITE**, portador do CPF nº 053.844.533-54 para exercer o cargo de Diretor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim – SAAEJ e responder como Gestor do SAAEJ, ficando concedidos os poderes abaixo para fins de movimentação das contas abertas e pertencentes ao SAAEJ, vinculadas ao CNPJ nº 07.391.006/0001-86 e que serão movimentadas conjuntamente com o Sr. **WALTER CHAGAS SOBRINHO**, portador do CPF nº 223.408.233-15, designado através da Portaria nº 009/2014, de 25/06/2014, para responder pela função de Tesoureiro.

PODERES:

Emitir cheques;
Abrir contas de depósito;
Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
Requisitar talonários de cheques;
Retirar cheques devolvidos;
Endossar cheques;
Sustar/contraordenar cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Liberar arquivos de pagamentos;
Solicitar saldos/extratos de investimentos;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência p/ mesma titularidade meio eletrônico;
Encerrar contas de depósito.

Certos de termos cumprido com a nossa obrigação e sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:5FAA67E7

GABINETE
DECRETO Nº 026/2015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Jardim, ANALÊDA NEVES SAMPAIO** em conjunto com a **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, **ANTÔNIA CAMPOS DA SILVA MARTINS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política da Pessoa com Deficiência no Município de Jardim-CE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JARDIM-CE**, a ser realizada no dia 06 de Novembro de 2015, tendo como tema central: "***O desafio na implementação das Políticas da Pessoa com Deficiência: A transversalidade como a radicalidade dos direitos humanos".***

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 21 de Outubro de 2015.

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

ANTÔNIA CAMPOS DA SILVA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:FA9DA6E0

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2014.

A Excelentíssima Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas através do ato de nomeação Portaria nº 004/2013, de 04 de janeiro de 2013, considerando o que consta do Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços autuado sob nº 2015.10.05.005, vem RATIFICAR a DECLARAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 223/2014, **ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11152/2013; **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 15 da lei 8.666/93; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) ARMÁRIO VITRINE COM 02 PORTAS COM CHAVE; **EMPRESA:** DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.201.890/0001-00, conforme descrito abaixo:

Especificação	Unid.	Qtde	Custo Unitário	Valor Total
ARMÁRIO VITRINE COM 02 PORTAS COM CHAVE	Unidade	04	R$ 828,97	R$ 3.315,88

Jardim/Ceará, 26 de Outubro de 2015.

ANA HÉRICA OLIVEIRA RANGEL DA LUZ
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:A3B6BF08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1760/GP/2015

EXONERA COMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **COMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

SERVIDOR	CARGO
ANA VALÉRIA LOPES DA SILVA	Chefe de Núcleo de ESF
ANGELITA PEDRO DA ROSA LIMA	Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas
APOLIANA LEITE GUIMARÃES	Coordenadoria do Centro Municipal de Saúde Dr. Oscar Sobral
CICERA NATANNA ARARUNA DE LACERDA	Coordenadoria de Programas e Planej dos Sist Amb e Hospitalar
CICERO ANTONIO COELHO DOS SANTOS	Chefe de Núcleo de Arquivo e Guarda de Documentos
CICERO FURTADO DA SILVA	Coordenadoria de Saúde da Criança
CICERO ROBERTO MACEDO	Diretoria Geral Administrativa
EMIDIO JURACY MARTINS PEREIRA	Coordenadoria
FRANCISCA NEIDE FURTADO DOS SANTOS	Coordenadoria de Vigilância Ambiental
GEANY VASQUES ALEXANDRE	Chefe de Núcleo de ESF
JOSE JAVÃ GOMES DA SILVA CAVALCANTE	Coordenador do Programa Academia da Saúde
JOSÉ LACERDA GUIMARAES NETO	Chefe de Núcleo do HIPERDIA
JOSEFA AGUIDA DE OLIVEIRA	Chefe de Núcleo de ESF
JOÃO APOLINÁRIO GOMES DA SILVA	Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
JOÃO THIAGO LIMA DA CRUZ	Secretário Executivo da Saúde
LIGIA MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO	Chefe de Núcleo do SISCAN WEB
LOURDES MORENO DE MIRANDA	Coordenadoria de Finanças e Pessoal
DAMIANA LIMA DE SANTANA	Coordenadoria de Controle, Avaliação e Regulação
SASKIA MELKE DE LACERDA	Coordenadoria de Saúde Bucal
SAYONARA SOARES AMARO LEITE	Coordenadora do S. I. da Atenção Básica
DEJAILTON GOMES DOS SANTOS	Coordenadoria de Apoio à Saúde da Família
ELIANE BEZERRA DE MORAIS	Chefe de Núcleo de Farmácia
FRANCISCA NILDA DA SILVA	Chefe de Núcleo de Farmácia
FRANCISDALVA SOARES DA SILVA	Chefe de Núcleo de E.S.F
GEAN FURTADO LEITE	Chefe de Núcleo de E.S.F
JOSE PEDRO DA SILVA NETO	Chefe de Núcleo de Farmácia
JOSEFA REGINEIDE ALENCAR	Chefe de Núcleo de E.S.F
JUDILANIA MARIA DA SILVA SOUSA	Chefe de Núcleo de E.S.F
LUCIANO NUNES PEREIRA	Chefe de Núcleo de Farmácia
MAGDA FELIPE DO NASCIMENTO	Chefe de Núcleo de Farmácia
MARIA BETANIA DE OLIVEIRA	Chefe de Núcleo de Farmácia
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA	Chefe de Núcleo de Farmácia
MARIA IOLANDA SARAIVA DIAS	Chefe de Núcleo de Farmácia
MARIA IVANILCE FURTADO BASTOS	Chefe de Núcleo de Farmácia
MARIA LUCIANA FERREIRA DE SOUSA	Chefe de Núcleo de E.S.F
MARIA MARLEIDE FURTADO	Chefe de Núcleo de E.S.F
MARLI SARAIVA FELICIANO	Chefe de Núcleo de E.S.F
MATEUS BARBOSA DE CARVALHO	Chefe de Núcleo de Farmácia
MONAISA MARTINS QUERINO	Chefe de Núcleo de E.S.F
NATAHLIA MIRANDA DE SOUSA	Chefe de Núcleo de Farmácia
NILTON CESAR ALVES DE BRITO	Chefe de Núcleo de Farmácia
PEDRO FERNANDES JACO	Coordenador (a) de Núcleo de Saúde d Família
RICARDO NAPOLEAO DE SOUSA	Coordenador (a) de Transp. e Controle de Combustíveis
ROBSON ALMEIDA DA SILVA	Chefe de Núcleo de E.S.F
WASHINGTON ANTONIO PEREIRA	Chefe de Núcleo de Farmácia

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:F22E86CD

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1759/GP/2015

EXONERA COMISSIONADOS, DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **COMISSIONADOS, DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Nomes	Cargos
ALEXANDRE HUDSON PEREIRA	CHEFE DE ORG. EMISSAO E INFORMAÇÕES
AMAURY FURTADO BRAGA	CHEFE DE CONTROLE DE EMISSÃO
CICERA FURTADO DE SOUSA	CHEFE DE CATALOGAÇAO DE ORÇAMENTO
JONAS DAVID VALENTIM BELEM	COORDENADOR GERAL DO SETOR
JOSE BRUNO FURTADO DE SOUSA	CHEFE DE ORG. PROTOCOLO E PROTOCOLO
LUANA MARIA DE ARAUJO LIMA	COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO
MANOEL BARBOSA DE SOUSA	COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO
MANOEL MESSIAS GOMES	CHEFE DE ARTICULAÇAO DO O.P
MARIA AGACIANA PEREIRA LEITE	COORDENADOR DE INFORMAÇAO
MARIA SUZANE SILVA LINHARES	CHEFE DE CATALOGAÇAO DE ORÇAMENTO
NAYARA HENRIQUE CAVALACHE	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NOTA FISCAL
RAFAEL DANTAS DE ALMEIDA	CHEFE DA DÍVIDA ATIVA
RALPH DE ARAUJO NOBRE	COORDENADOR GERAL DO SETOR DE CONVENIOS
RITA LIGIANE GONÇALVES ARAUJO	COORDENADOR GERAL DO DEP. O.P
ROMARIO BARBOSA DE SANTANA	COORDENADOR DE FISCALIZAÇAO
RUBENS AURELIO DE LIMA SILVA	CHEFE DE ORG. PROTOCOLO E PROTOCOLO
TERESA MARIA DE ARAUJO	CHEFE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:2D5DE3FF

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1756/GP/2015

EXONERA COMISSIONADOS, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **COMISSIONADOS, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

NOMES	CARGOS
AILTON ANTONIO DE OLIVEIRA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
ANA CLAUDIA MOREIRA SANTANA	SECRETARIA EXECUTIVO
CICERO SANTANA DE ALMEIDA	COORDENADOR DA UNID. DE MAQ.
CLARA MATEUS DA SILVA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
COSMO FERREIRA DA SILVA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
DAMIAO DA COSTA ALVES	COORDENADOR DE DEP. SERVIÇOS
DANIEL AGOSTINHO DOS SANTO	COORDENADOR GERAL DE PAISAGEM
ERIVALDO LUIZ NETO	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
EVANIA CARTAXO LEITE	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
EVILASIO ALVES DOS SANTOS	COORDENADOR DAS AÇOES
FRANCIELE LEMOS PEREIRA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
FRANCISCA LUCINEIDE DA CONCEIÇÃO	COORDENADOR DE DEP. SERVIÇOS
FRANCISCO EDNALDO DO NASCIMENTO	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
FRANCISCO FLAERCIO PEREIRA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
JANIELE DA SILVA ARARUNA	COORDENADOR DO DEP. ENGENHARIA
JEDSON JEREMIAS FRAITAS	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
JOSE HILTON ALVES LEITE	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
JOSE ODEVAL DE ANDRADE	COORDENADOR DO DEP. DE OBRA
JOSE PEDRO DE SOUZA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
JULIO CESAR RAMALHO DO NASCIMENTO	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
KESSYA KARLLYANE DIOGO	CHEFE DA UNIDADE DE TRANSPORTE
LUIZ ANTONIO AGUIAR DE LIMA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
LUIZ IAGO LACERDA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
MARIA DE FATIMA FERREIRA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
NERILANIA MARIA DE SOUSA	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL
POSSIDONIO SARAIVA SAMPAIO	COORD. DE ESTRADAS VICINAIS

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:80FB5015

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1755/GP/2015

EXONERA COMISSIONADOS, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **COMISSIONADOS, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

NOMES	CARGOS
DANIELLE FURTADO LEITE	SECRETÁRIA EXECUTIVA
ELIZABETHE BERNADINO DA SILVA	CHEFE DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO
MARIA EULANIA SILVA ARAUJO	SUB-PROCURADOR ADMINISTRATIVA

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:E3991C8D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1754/GP/2015

EXONERA COMISSIONADOS, DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **COMISSIONADOS, DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

NOMES	CARGOS
CARLA SINARA DANTAS PINHEIRO	COORDENADOR GERAL G.V.P.
RUAN CESAR CRUZ MEDEIROS	SECRETARIA EXECUTIVA G.V.P

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:9B902D4E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1753/GP/2015

EXONERA COMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **COMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

NOMES	CARGOS
MARCIEL SOUSA DE OLIVEIRA	COORDENADOR DO DEP. INCENTIVO
MARIA LECINA SOARES DE OLIVEIRA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
PATRICIA LINHARES DA SILVA	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
FRANCISCA JACO DE ALENCAR	COORDENADOR GERAL DO DEP.
GERALDA BARROS LOPES	COORDENADOR DE EUCAÇÃO AMBIENTAL
JOSE JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA	ASSESSOR JURIDICO
MIGUEL PEREIRA COELHO	PRESIDENTE - IMAM

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:36C208E6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1752/GP/2015

EXONERA COMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **COMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

NOMES	CARGOS
CLOVIS ISIDRO JANOCA	COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO
CRISTOVAO HAROLDO FERRAZ	CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE
DAMIAO PEREIRA DA SILVA	CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE
DARCINALDO VALERIO LEITE	CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE
DAVID BRAGA CARDOSO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE
EMERSON CARLOS BATISTA	CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE
FABIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA	CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE
JOABE ALCANTARA DE LIMA	CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE
MARIA EURIDES SOARES DA SILVA	COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO
MARIA RAVENA LEITE CARVALHO	CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE
NATALIA MARIA DA SILVA	CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE
PAULINHO LIMA DE SANTANA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MOBILIZAÇÃO
RAI CARVALHO DE LACERDA	COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO
RICARDO HENRIQUE PEREIRA	CHEFE DE ESCOLAS DE ESPORTE

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:E26912C7

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1751/GP/2015

EXONERA CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

NOMES	CARGOS
EVLLA ADHARA SAMPAIO LIMA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
JOSE EDERSON CUSTODIO PEREIRA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
PAULENE MARTINS LUCIO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:57EA8A4C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1750/GP/2015

EXONERA CARGOS COMISSIONADOS DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **CARGOS COMISSIONADOS DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

NOMES	CARGOS
ADRIANO VICENTE DE CARVALHO	COORDENADOR(A) SETORIAL
ANTONIO MANOEL DE AZEVEDO	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
CLAUDIANO JUCA SOARES	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
FRANCISCA GABRIELA CARTAXO	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
FRANCISCA VANDILMA BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
FRANCISCO VALDERI CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
IGO RODRIGUES VIEIRA AZEVEDO	COORDENADOR DE CERIMONIAL
JOSE LEOPOLDO LEITE JUNIOR	COORDENADOR (A) SETORIAL
JOSE NILSON GONCALVES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
MANOIZA SIMAO DE SOUSA	COORDENADOR(A) SETORIAL
MANUEL RAIMUNDO DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
MARCELO LAURENTINO FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
MARIA FERREIRA BARBOSA	SECRETARIA EXECUTIVA DE AÇÃO FEDERATIVA (FEDERAL)
MARIA GENEILDA DANTAS BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
MARIA SOCORRO MARTINS MORAIS	COORDENADOR(A) SETORIAL
ANA FABIANA FURTADO DA SILVA	CHEFE SETORIAL DEP. RECURSOS
BERNADETE ALVES DE LIMA	CHEFE SETORIAL DEP. RECURSOS
DENUSIA FELINTO BRAGA	COORDENADOR GERAL DE CONTRATOS
FRANCISCO ALMIR DE BRITO	CHEFE DE UNIDADE DE CONTROLE
FRANCISDALVA PEREIRA	CHEFE DE UNIDADE DE RECURSOS
JOANA PAULA EVANGELISTA	CHEFE SETORIAL DEP. RECURSOS
JOAO VANISIO GONCALVES	CHEFE SETORIAL DEP. RECURSOS
MARIA EDIVANIA DE LIMA BORGES	CHEFE SETORIAL DEP. RECURSOS
MARIA JOSEYLMA DA SILVA RODRIGES	CHEFE DE UNIDADE DE CONTROLE
RAFAELA FERREIRA DA SILVA	CHEFE SETORIAL DEP. RECURSOS
FRANCISCO AFRANIO SOARES DE OLIVEIRA	DIRETOR DE ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO
FRANCISCO BEZERRA CUSTODIO	DIRETOR DE CONT. E ANAL. EST.
DOUGLAS RUDAH PEREIRA MONTE	COORDENADOR DO PROGRAMA CIDADES DIGITAIS
MARIA DAS GRACAS LEITE ARAUJO	ASSESSOR TECNICO EM TEC. DA INFORMAÇÃO.
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO EM TEC. DA INFORMAÇÃO.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:D250881C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1766/GP/2015.

Revogação de Portaria de Cessão de Servidores ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. E dá outras providencias.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal nº 1175/2013;**
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode alterar e Revogar seus próprios atos;
RESOLVE:

Art. 1 - Fica revogada os efeitos da Portaria **1765/GP/2015.** Cessão de Servidores ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:970BC309

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1767/GP/2015.

CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, em caráter GRATUITO. E dá outras providencias.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal nº 1175/2013.**
RESOLVE:

Art.1 - Ceder servidores municipais para prestarem serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem ônus, que serão designados exclusivamente para unidade Judiciária instalada na Comarca de Mauriti Ceará.
Art.2 - A cessão de servidores a que trata o artigo anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.
Art.3 - Ficam cedidos os servidores públicos municipais abaixo especificados, para prestarem serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, lotados na Comarca de Mauriti, conforme estabelecido no CV n° 128/2014**.**

NOME	CPF	RG
FRANCISCA MICAELY OLIVEIRA MASSARANDUBA	042.410.683-32	2007029159774
RAIMUNDO MORAIS DE OLIVEIRA NETO	026.666.953-01	2003099120514
ANTÔNIA DANTAS DOS SANTOS	633.887.403-30	98097101770
ANTONIO DE FIGUEIRÊDO ARAÚJO NETO	063.248.733-07	2001097168679
NATHALY BEZERRA DE LACERDA	025.679.853-28	2005029010316
FRANCISCA FELICIA DOS SANTOS	634.059.893-53	96029341579
MARIA IRACEMA FERREIRA	890.501.183-72	2007100790-8
EVA TALITTA SAMPAIO SEVERO DE LIMA	004.212.593-61	2001097161925

Art.4 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
Art.5 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
Art.6 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como as férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência, que devem ser informada ao cedente até o 5 (quinto) dia útil do mês subseqüente.
Art.7 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
Art.8 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.
Art.9 – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
Art.10 - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado do Ceará, instalada na Comarca do município cedente.
Art.11 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste ato.
Art.12 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.
Art.13 – È inteira responsabilidade do cedente os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
Art.14 – O Cedente não se responsabiliza pelos atos pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
Art.15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroage a assinatura do Convênio com Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:3F7C14A1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1761/GP/2015

EXONERA COMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **COMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

NOMES	CARGOS
ANTONIO MARCOS DE MELO	**CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL**
CELIANO CLAUDINO DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
CICERA CASSIANA ALENCAR DANTAS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
CICERO AMANCIO FURTADO	CHEFE DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL
CICERO WELDES ZUZA NASCIMENTO	DIRETOR DE TURNO
DANIELMA GOMES DA SILVA	DIRETOR FINANCEIRO
DAVID RAMALHO NOBREGA	COORDENADOR DO DEP. DE ACOMPANHAMENTO
ELIZANGELA ROSA PORTUGAL	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
FRANCISCA GOMES CAVALCANTE	COORDENADORA GERAL DA UNIDADE E CONTROLE DE FREQUENCIA DE SERVIDORES
FRANCISCA LUCIA DE SOUSA PAULINO	COORDENADORA GERAL DA UNIDADE E CONTROLE DE FREQUENCIA DE SERVIDORES
FRANCISCO CELSO SEVERO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
FRANCISCO GUILHERME CARTAXO DE LACERDA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
FRANCISCO IRABELO DE LACERDA	DIRETOR FINANCEIRO
FRANKLIN FURTADO DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
HIASMIM GONÇALVES BRAGA	CHEFE DE PROTOCOLO JURÍDICO E ADMINISTRATIVO
JOÃO MARCELO DE ARAUJO LIMA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
JOSE DJALMA PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
LEONARDO CORDEIRO DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
MARGARIDA MARIA LEITE ARAUJO	DIRETOR FINANCEIRO
MARIA DAS DORES MOREIRA LIMA	DIRETOR FINANCEIRO
MARIA EDILENE ALVES SOARES	DIRETOR FINANCEIRO
MARIA IRENE PATRICIO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MARIO FLAVIO DIAS DE OLIVEIRA	DIRETOR FINANCEIRO
MARTA MARIA DE SOUSA LACERDA	DIRETOR FINANCEIRO
TEOFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
VICENTE DE PAULO SARAIVA LACERDA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
ADRIANA FURTADO LEITE	COORDENADORA PEDAGÓGICA
AEDIA MARIA ALVES DA NOBREGA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
ALDENIA DE LIMA LOIOLA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
ANA NEDIA RAMALHO DE SANTANA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
ANA PAULA TAVARES DE ARAUJO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
ANELCINA GONÇALVES SOARES	COORDENADORA PEDAGÓGICA
ANTONIO CICERO PEREIRA LEITE	COORDENADOR PEDAGÓGICO
ANTONIO HUBERTO CARVALHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
AURORA FERNANDES DE LACERDA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
CICERO IRIVAN FRANÇA DOS SANTOS	COORDENADORA PEDAGÓGICA
DANIELE GOMES DO NASCIMENTO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
EMYLLY SABRINA DE SÁ SANTOS	COORDENADORA PEDAGÓGICA
EVANINA BARBOSA CARAVALHO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
FELISBELA SOARES DE LUCENA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
FRANCISCA EDILEUSA DE SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
FRANCISCA RAILDA GOMES L. MONTE	COORDENADORA PEDAGÓGICA
FRANCISCO OGACIANO MARANHAO LEITE	COORDENADOR PEDAGÓGICO
GEFANEIDE FURTADO CUNHA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
JOSE GILBERTO LISBOA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
JOSELIA JOAQUINA PITA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
LAUREEM OHNNA MOURA FURTADO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
LIDIANE DE SOUSA MUNIZ	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA ALANE SAMPAIO LACERDA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA CARMELITA SAMPAIO LUCENA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA DE FATIMA GOMES	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA DIONISIA CARTAXO FILHA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA ERIANE PERIRA DE LIMA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA ERIVAN LUCENA FARIAS DE SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA JESUS DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA JUCELIA DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA NILMA ALVES DE SOUSA FREITAS	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA PATRICIA DE SOUSA ALVES	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA SOARES OLIVEIRA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARIA SOCORRO GONÇALVES DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
NIVEA MARIA VIEIRA MACEDO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
PATRICIA LEITE FELIPE	COORDENADORA PEDAGÓGICA
RAIMUNDA ERISMAR LEITE CARTAXO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
SARA BEZERRA JANOCA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
SEBASTIÃO ALAN BARBOSA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
VALNEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
JESSICA LEITE DE OLIVEIRA	COORD. MAIS EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES IZIDRO FURTADO SANTOS	COORD. MAIS EDUCAÇÃO
MARIA RAYANNE LEITE GUIMARAES	COORD. MAIS EDUCAÇÃO
VERONICA MARTINS COSTA LACERDA	COORD. MAIS EDUCAÇÃO
ADRIANA BERNARDINO NARCISIO	DIRETOR DE TURNO
ALESSANDRA RIBEIRO	DIRETOR FINANCEIRO

ANA MARIA GONÇALVES	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
ANA PAULA SOUSA	SUPERINTENDENTE ESCOLAR
Anderson Siqueira da silva	CHEFE DE UNIDADE DE ARQUIVO
ANTONIO SOARES DE FIGUEIREDO	DIRETOR DE TURNO
brenda oliveira milcharek	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
CELIANO CLAUDINO DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
CICERA CASSIANA ALENCAR DANTAS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
CICERA DANIELLY GOMES DA SILVA	DIRETOR FINANCEIRO
CICERA JUCA RIBEIRO	DIRETOR FINANCEIRO
CICERO AMANCIO FURTADO	CHEFE DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO
CICERO WELDES ZUZA NASCIMENTO	DIRETOR DE TURNO
CLEIDIANE TAVARES DE SOUZA	SUPERINTENDENTE ESCOLAR
danielma gomes da silva	DIRETOR FINANCEIRO
davi MARTINS MELO DE SOUZA	CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
EDILUZE FERREIRA FIGUEIREDO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
ELANIA SOARES DA SILVA	CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS
ELIENE SANTOS DE SOUSA TEIXEIRA	DIRETOR FINANCEIRO
ELISANGELA ROSA PORTUGAL	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
EVELINE RAMALHO NOBREGA	CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
FRANCISCA EDVANHA SEVERO	SUPERINTENDENTE ESCOLAR
FRANCISCA GERLANIA DE LIMA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
FRANCISCA GOMES DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
FRANCISCO ADALBERTO DE LIMA FILHO	DIRETOR FINANCEIRO
FRANCISCO ARIEL PEREIRA BELEM	DIRETOR FINANCEIRO
FRANCISCO GUILHERME CARTAXO DE LACERDA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
FRANCISCO IRABELO DE LACERDA LUCENA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
FRANCISMAR HENRIQUE DE SOUSA	CHEFE DE UNIDADE DE PATRIMÔNIO
GENEFLIDES CABOCLO DA COSTA	DIRETOR FINANCEIRO
GENESIO HIPOLITO DE SOUSA	CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR
GERMANO FRANCISCO DA SILVA	DIRETOR FINANCEIRO
GETULIO VICTOR IZIDRO DE FIGUEIREDO	DIRETOR DE TURNO
GRACIANA LINHARES DE ARAUJO	DIRETOR FINANCEIRO
hiasmin gonçalves braga	CHEFE DE PROTOCOLO
ITALO RAMON SANTANA DA SILVA	DIRETOR DE TURNO
JACINTO BRAZ DO NASMENTO	SUPERINTENDENTE ESCOLAR
JAMILLE BESERRA DE MENESES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
JEOVA FURTADO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
JOÃO MARCELO DE ARAUJO LIMA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
JOAQUIM JOÃO FURTADO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
JOSE DANIELSON DA SILVA	DIRETOR DE TURNO
JOSE DJALMA PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
JOSE ROBLEDO ELIAS DE LACERDA	DIRETOR FINANCEIRO
JOSEFA EDIENE PIMENTA XAVIER	SUPERINTENDENTE ESCOLAR
JOSEFA SIMPLICIO DE MOURA	DIRETOR FINANCEIRO
LAURIZELIA DIAS DE SOUSA ARAUJO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
margarida maria leite araujo	DIRETOR FINANCEIRO
maria adalia leite patricio	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
MARIA DA CONCEIÇÃO IZIDRO JACO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
MARIA DAISE FELIPE DE OLIVEIRA	SECRETÁRIA EXECUTIVA
MARIA DAS DORES CABOCLO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
MARIA DAS DORES MOREIRA LIMA	DIRETOR FINANCEIRO
MARIA REGILANIA JANOCA DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO/PROFESSOR
MARIA ROGELMA BASTOS DE LIMA	CHEFE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
MARIA SANDRA PIMENTA DE LACERDA	CHEFE DE UNIDADE DE PROGRAMAS
MARIA VILANI FREIRA DANTAS SILVA	DIRETOR DE TURNO
MARIA IASMIN CRUZ BEZERRA	DIRETOR FINANCEIRO
MARIO FLAVIO DIAS DE OLIVEIRA	DIRETOR FINANCEIRO
MARISA ALENCAR DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
MARTA MARIA DE SOUSA LACERDA	DIRETOR FINANCEIRO
PAULA RENATA BERNARDO NARCISIO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
PEDRO ANACLETO PIMENTA	CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR
RAIR DA SILVA LINHARES	DIRETOR FINANCEIRO
RAMIRES HENRIQUE DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
RAULENE FERREIRA DOS SANTOS	CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR
RAVAN TAHAN GOMES DE SOUSA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
REGINA CELIA GOMES DE SOUSA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
RITA DE CASSIA PEREIRA DE SOUSA	CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL
ROSANA DA SILVA JACO	DIRETOR DE TURNO
SANTINO MARCONDES FERNANDES DE LACERDA	CHEFE DE TRANSPORTE ESCOLAR
SELMA MARIA SANTANA DE SÁ	SUPERINTENDENTE ESCOLAR
SIONELIA SALDANHA DA SILVA	DIRETOR DE TURNO
SORAIA DE SOUSA ARAUJO	CHEFE DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO
TEOFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
TIAGO PEREIRA ALVES	DIRETOR FINANCEIRO

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:BD9F495A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO Nº 099/2015 - GP

Morada Nova, 05 de novembro de 2015

Ao Banco do Brasil S.A.
Agência de Morada Nova-CE
Nesta

Senhor Gerente,

Vimos através deste informar que a partir de 01.10.2015, as contas correntes 27.548-4 (IPREMN ADMINISTRATIVO), 42.371-8 (FUNDO PREVI FINANCEIRO), 42372-6 (FUNDO PREVI CAPITALIZADO) e 42.373-4 (IPREMN ADMINISTRATIVO II) de titularidade do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA–**IPREMN**, CNPJ: 07.796.398/0001-63, serão movimentadas mediante qualquer combinação de duas assinaturas, em conjunto, dos seguintes usuários:

NOME	CPF	CARGO
WASHINGTON LUIZ BRAGA DE VASCONCELOS	**205.226.063-34**	**Presidente**
FRANCISCA JOSEFA DE LIMA	**520.015.043-49**	**Dir.Exec.Financeira**
MARIA AURILENE CAVALCANTE	**427.086.133-91**	**Dir.Exec.Previdenciária**

A movimentação das contas citadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas também por meio eletrônico. Neste caso, considera-se como assinatura, a senha pessoal e intransferível vinculada ao usuário, utilizada nos canais de autoatendimento do banco.

Mediante a combinação de duas assinaturas e/ou senhas, já citada acima, poderão ser realizadas as seguintes transações:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
AUTORIZAR COBRANCA
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER -RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITOS

Atenciosamente,

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIZ BRAGA DE VASCONCELOS
Presidente do IPREMN

FRANCISCA JOSEFA DE LIMA
Diretora Adm.Financeira

MARIA AURILENE CAVALCANTE
Diretora Adm. Previdenciária

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:44853429

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 075/2015 – SEAGRI

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, considerando a denúncia formalizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEAD, que denuncia a **INASSIDUIDADE HABITUAL** pelo servidor abaixo qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para apuração de infração administrativa, prevista no inciso III do art. 133, falta ao serviço, sem causa justificada, por 120 (cento e vinte) dias de faltas no ano de 2015, atribuído ao servidor, **FRANCISCO MAYCON DE AMORIM**, matrícula nº 1390685, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, fica autorizado à comissão processante o acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, em como colhimento de quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, em 22 de setembro de 2015.

JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA
Secretário Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C49B359A

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 076/2015 – SEAGRI

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, considerando a denúncia formalizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEAD, que denuncia a **INASSIDUIDADE HABITUAL** pelo servidor abaixo qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para apuração de infração administrativa, prevista no inciso III do art. 133, falta ao serviço, sem causa justificada, por 210 (duzentos e dez) dias de faltas no ano de 2015, atribuído ao servidor, **RAIMUNDO ISAIAS CASTRO LIMA**, matrícula nº 1302817, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, fica autorizado à comissão processante o acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, em como colhimento de quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, em 22 de setembro de 2015.

JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA
Secretário Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:7E5D3243

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 396/2015 – SEDUC

AUTORIZA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, considerando a denúncia formalizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEAD, que denuncia a **INASSIDUIDADE HABITUAL** pelo servidor abaixo qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para apuração de infração administrativa, previstano inciso III do art. 133, falta ao serviço, sem causa justificada, por 210 (duzentos e dez) dias de faltas no ano de 2015, atribuído ao servidor, **EVERTON ALVES DE SOUSA,** matrícula Nº 1321811, cargo de Operador de Computador.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, fica autorizado à comissão processante o acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, em como colhimento de quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - A Comissão constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, em 18 de Setembro de 2015.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretária da Educação Básica

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:9C6BD57C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 397/2015 – SEDUC

AUTORIZA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, considerando a denúncia formalizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEAD, que denuncia a **INASSIDUIDADE HABITUAL** pelo servidor abaixo qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para apuração de infração administrativa, previstano inciso III do art. 133, falta ao serviço, sem causa justificada, por 120 (cento e vinte) dias de faltas no ano de 2015, atribuído ao servidor, **MARIA NÊRES MAURICIO,** matrícula Nº 1315315, cargo de Professor de Educação Básica.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, fica autorizado à comissão processante o acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, em como colhimento de quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - A Comissão constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, em 18 de Setembro de 2015.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretária da Educação Básica

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:9A2243C4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 398/2015 – SEDUC

AUTORIZA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, considerando a denúncia formalizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEAD, que denuncia a **INASSIDUIDADE HABITUAL** pelo servidor abaixo qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para apuração de infração administrativa, previstano inciso III do art. 133, falta ao serviço, sem causa justificada, por 240 (duzentos e quarenta) dias de faltas no ano de 2015, atribuído ao servidor, **FRANCISCO AECIO CHAGAS,** matrícula Nº 1379542, cargo de Professor de Educação Básica.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, fica autorizado à comissão processante o acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, em como colhimento de quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - A Comissão constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, em 18 de Setembro de 2015.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretária da Educação Básica

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A89EB6DB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 399/2015 – SEDUC

AUTORIZA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, considerando a denúncia formalizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEAD, que denuncia a **INASSIDUIDADE HABITUAL** pelo servidor abaixo qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para apuração de infração administrativa, previstano inciso III do art. 133, falta ao serviço, sem causa justificada, por 210 (duzentos e dez) dias de faltas no ano de 2015, atribuído ao servidor, **FRANCISCO REGINALDO SILVA,** matrícula Nº 1317156, cargo de auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, fica autorizado à comissão processante o acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, em como colhimento de quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - A Comissão constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, em 18 de Setembro de 2015.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretária da Educação Básica

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:7CD7648F

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 133/2015 – SEINFRA

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, considerando a denúncia formalizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEAD, que denuncia a **INASSIDUIDADE HABITUAL** pelo servidor abaixo qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para apuração de infração administrativa, prevista no inciso III do art. 133, falta ao serviço, sem causa justificada, por 240 (duzentos e quarenta) dias de faltas no ano de 2015, atribuído ao servidor, **DONATO BEZERRA NETO**, matrícula nº 1301608, cargo de Fiscal de Obras e Posturas.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, fica autorizado à comissão processante o acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, em como colhimento de quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBINETE, em 22 de setembro de 2015.

ERLON TEIXEIRA DE MENDONÇA
Secretário Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:35DAAE95

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA N°178/2015 – SAÚDE

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.81, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os artigos 144 e 151 a 155 da Lei n° 1126, de 27 de junho de 2000 e ainda o inciso I do art.25 da Lei n° 1681, de 23 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao serviço;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **ALUIZIO TEODORO DA COSTA**, matrícula n° 1390755, concursado(a), lotado(a) nesta Secretaria, com o objetivo de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30(trinta) dias, no exercício de 2015, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, em 16 de Setembro, de 2015.

DRA. TEREZA CRISTINA ALVES DE SOUSA MOTA
Secretária Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:8A0E7DDC

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA N°179/2015 – SAÚDE

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.81, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os artigos 144 e 151 a 155 da Lei n° 1126, de 27 de junho de 2000 e ainda o inciso I do art.25 da Lei n° 1681, de 23 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao serviço;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **AURIENE MARTINS GIRÃO NOGUEIRA**, matrícula n° 1370987, concursado(a), lotado(a) nesta Secretaria, com o objetivo de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30(trinta) dias, no exercício de 2015, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, em 16 de Setembro, de 2015.

DRA. TEREZA CRISTINA ALVES DE SOUSA MOTA
Secretária Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:49F60B23

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA N°180/2015 – SAÚDE

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.81, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os artigos 144 e 151 a 155 da Lei n° 1126, de 27 de junho de 2000 e ainda o inciso I do art.25 da Lei n° 1681, de 23 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao serviço;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **BENEDITO MACHADO MAIA**, matrícula n° 1371355, concursado(a), lotado(a) nesta Secretaria, com o objetivo de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30(trinta) dias, no exercício de 2015, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, em 16 de Setembro, de 2015.

DRA. TEREZA CRISTINA ALVES DE SOUSA MOTA
Secretária Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:25C11628

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA N°182/2015 – SAÚDE

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.81, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os artigos 144 e 151 a 155 da Lei n° 1126, de 27 de junho de 2000 e ainda o inciso I do art.25 da Lei n° 1681, de 23 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao serviço;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **ANA LUCIA NOGUEIRA CAVALCANTE**, matrícula n° 1390792, concursado(a), lotado(a) nesta Secretaria, com o objetivo de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30(trinta) dias, no exercício de 2015, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, em 16 de Setembro, de 2015.

DRA. TEREZA CRISTINA ALVES DE SOUSA MOTA
Secretária Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:64D9E07D

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA N°185/2015 – SAÚDE

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.81, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os artigos 144 e 151 a 155 da Lei n° 1126, de 27 de junho de 2000 e ainda o inciso I do art.25 da Lei n° 1681, de 23 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao serviço;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **VALDIVANIA BARROS DA SILVA**, matrícula n° 1302663, concursado(a), lotado(a) nesta Secretaria, com o objetivo de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30(trinta) dias, no exercício de 2015, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, em 16 de Setembro, de 2015.

DRA. TEREZA CRISTINA ALVES DE SOUSA MOTA
Secretária Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5C6FA55E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2015 – SGA

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, considerando a denúncia formalizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEAD, que denuncia a **INASSIDUIDADE HABITUAL** pelo servidor abaixo qualificado,
RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para apuração de infração administrativa, prevista no inciso III do art. 133, falta ao serviço, sem causa justificada, por 210 (duzentos e dez) dias de faltas no ano de 2015, atribuído ao servidor, **CLAYTON JEFFERSON DAMASCENO RABELO**, matrícula nº 1304569, cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, fica autorizado à comissão processante o acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, em como colhimento de quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO, em 22 de setembro de 2015.

CLOTER PONCIANO LIMA
Secretário Respondendo

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:6FBFC3E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do fundo municipal do meio ambiente e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população de Paramoti.
Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI - compensação financeira ambiental;
XII - outras receitas eventuais.
§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.
§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.
Capítulo II
Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.
Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município de Paramoti, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.
Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município de Paramoti;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.
Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais
Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAMOTI, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO BATISTA FÉLIX DE CASTRO
Pres. da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 018/2015

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:73F54FB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 015/2015

PRORROGA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, POR PERIODO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, Sr. SAMUEL BOYADJIAN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti-Ce:

DECRETA:

Art. 1º - No dia 14 de novembro do ano de 2015 na Comunidade de água Boa, Paramoti-CE, o horário de funcionamento de **BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES,** será o disposto regulamentado pela **Lei Municipal de N° 510/2007** – das 20:00 às 05:00 horas da manhã seguinte, em virtude do período festivo de Nossa Senhora de Fátima da referida Comunidade de nosso Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 11 de novembro de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:D2068AC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 112/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia os membros interinos para compor a Comissão de Licitação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pindoretama, os quais indicam, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pindoretama/CE, Sr. ***VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO,*** *no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal Nº 361/2010 e ainda Lei Orgânica do município.*

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear um membro interino para compor a Equipe de Pregão, para suprir a ausência do Membro José Joacilo Aires Albino, durante seu período de licença médica, referente ao exercício de 2015, na pessoa do servidor:

NOME	FUNÇÃO	CPF
MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Pregoeiro	029.906.553-79

Art. 2º - Competem à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão cumprir com as normas gerais de licitações e contratos administrativos das Leis Federais Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e demais legislações atinentes à matéria, no âmbito da administração Direta, do Poder Executivo do Município, observados ainda, os princípios estabelecidos nas legislações correlatas e instruções emanadas dos órgãos dos sistemas de controle interno e externo, respondendo seus membros solidariamente, por irregularidades ocorridas nos processos licitatórios, exceto em caso da equipe de pregão onde o pregoeiro responde individualmente.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão ficarão sempre à disposição dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo propondo as medidas necessárias, especialmente, arquivando de forma individualizada e por órgão, os processos licitatórios que abrir e julgar ou em movimento, fornecendo as informações aos interessados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá o prazo determinado.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:CB31C0F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0510/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de vereadora 02(duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de Fortaleza – Ceará afim de receber assessoria jurídica no Escritório de Advocacia Maria José Maia Advogados Associados-CNPJ: 17.471.813/0001-62 sobre o projeto 074/2015 –que trata sobre a redefinição de área do Distrito do Tomé, em tramitação nesta Casa Legislativa no dia 11 de novembro de 2015 e tratar de assuntos do interesse do Legislativo com a Secretaria Geral da UVC-União de Vereadores do Estado do Ceará sobre projetos técnicos no dia 12 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:08E7EF6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

ESTABELECE O VALOR DO VENCIMENTO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME O PISO ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL N° 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014 E CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE SELEÇÃO PÚBLICA/CONCURSO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de vencimento dos cargos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme o piso salarial profissional nacional fixado no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, piso estabelecido na Lei n° 12.994, de 17 de junho de 2014, que acrescentou o art. 9-A à Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto no Caput deste artigo deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2o. - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal as vagas dos cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Anexo I traz também os requisitos de escolaridade e qualificação exigidos, além da quantidade de cargos criados e a carga horária semanal.

Art. 3o. – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da Tabela de Vencimentos contida no Anexo II, parte integrante desta Lei.
§ 1º – Os valores constantes no Anexo II, II.1 e II.2 desta lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.
§ 2º – As Tabelas Constantes dos Anexos II.1 e II.2 modificam o Anexo III da Lei Municipal N.º 643/2015, de 16 de março de 2015.

Art. 4o. - Os cargos de que trata o artigo 1º serão providos mediante seleção pública ou concurso de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, na forma prevista na Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006, e regulamentado pela Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 12.994, de17 de junho de 2014.
Art. 5o. – A investidura nos cargos efetivos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital da seleção pública ou concurso, os requisitos e regras constantes da Lei Complementar n.° 001, de 28 de novembro de 1997 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Municipais).
§ 1º A carga horária mensal dos cargos públicos, efetivos, comissionados e funções públicas se encontra ao multiplicar a carga horária semanal por 4,5 semanas.
§ 2º A regra estabelecida do parágrafo acima também se aplica quando da contratação temporária.

Art.6o. – As atribuições dos nos cargos efetivos criados no artigo 3º desta Lei estão dispostas no Anexo III, parte integrante desta Lei, bem como em Regulamento a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – Os recursos necessários à cobertura da referida Lei advirão da Assistência Financeira Complementar 95 por cento - assistência financeira a ser prestada pela União, recursos da Atenção Básica consignados no vigente Orçamento, de dotação orçamentária próprias da Secretaria da Saúde, de nº 0601.10.304.1006 2.047 funcionamento da vigilância em saúde e o de nº 0601.10.304.1006 2.046 funcionamento da vigilância sanitária e ainda a de nº 0601.10.301.1003 2.040 funcionamento do Programa Saúde da Família, que deverão ser suplementadas se insuficientes, nos termos do § 5º do artigo 198 da Constituição da República de 1988 e Decreto 8.474, de 22 de junho de 2015, publicado no DOU em 23/06/2015.

Art.8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de novembro de 2015.

Art.9º – Revogam as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 615, de 25 de outubro de 2013, a partir da mudança do repasse para o formato Assistência Financeira Complementar 95 por cento - assistência financeira a ser prestada pela União.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 de outubro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

ANEXO I **DA LEI COMPLEMENTAR N° 021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015**
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS – QUANTIDADE – QUALIFICAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO
ASSISTENTE EM SAÚDE	15	-Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
Padrão V.1		-Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

Agente Comunitário de Saúde		-Haver concluído o ensino médio
ASSISTENTE EM SAÚDE	12	-Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
Padrão V.1		
Agente de Combate às Endemias		-Haver concluído o ensino médio

***ANEXO II* DA COMPLEMENTAR N° 021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015**
CARGOS EFETIVOS – CARGA HORÁRIA SEMANAL – VENCIMENTO

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO A1 R$
ASSISTENTE EM SAÚDE	40h	1.014,00
Padrão V.1		
Agente Comunitário de Saúde		
ASSISTENTE EM SAÚDE	40h	1.014,00
Padrão V.1		
Agente de Combate às Endemias		

***ANEXO II.1* DA COMPLEMENTAR N° 021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015**
TABELA DE VENCIMENTO
Modifica o Anexo III da Lei Municipal N.º 643/2015, de 16 de março de 2015

QUADRO DOS VENCIMENTOS	
Anexo III da Lei Municipal N.º 643/2015, de 16 de março de 2015.	
TABELAS DE VENCIMENTOS	
Assistente em Saúde - Padrão V.1: Funções diversas expressas abaixo	
Abrangência:	
Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias	
Interstício: Vertical 3%	
Padrão V.1	
40 horas	
A1	R$ 1.014,00
A2	R$ 1.044,42
A3	R$ 1.075,75
A4	R$ 1.108,03
B5	R$ 1.141,27
B6	R$ 1.175,50
B7	R$ 1.210,77
B8	R$ 1.247,09
B9	R$ 1.284,50
C10	R$ 1.323,04
C11	R$ 1.362,73
C12	R$ 1.403,61
C13	R$ 1.445,72
C14	R$ 1.489,09
D15	R$ 1.533,77
D16	R$ 1.579,78
D17	R$ 1.627,17
D18	R$ 1.675,99
D19	R$ 1.726,27
D20	R$ 1.778,06

***ANEXO II.2* DA COMPLEMENTAR N° 021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015**
TABELA DE VENCIMENTO
Modifica o Anexo III da Lei Municipal N.º 643/2015, de 16 de março de 2015

QUADRO DOS VENCIMENTOS	
Anexo III da Lei Municipal N.º 643/2015, de 16 de março de 2015.	
TABELAS DE VENCIMENTOS	
Assistente em Saúde - Padrão III: Funções diversas expressas abaixo	
Abrangência:	
Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Informática, Auxiliar de Laboratório e Agente Sanitarista	
Interstício: Vertical 3%	
Padrão III	
40 horas	
A1	R$ 812,29
A2	R$ 836,66
A3	R$ 861,76
A4	R$ 887,61
B5	R$ 914,24
B6	R$ 941,67
B7	R$ 969,92
B8	R$ 999,01
B9	R$ 1.028,98
C10	R$ 1.059,85
C11	R$ 1.091,65
C12	R$ 1.124,40
C13	R$ 1.158,13
C14	R$ 1.192,88
D15	R$ 1.228,66
D16	R$ 1.265,52
D17	R$ 1.303,49
D18	R$ 1.342,59
D19	R$ 1.382,87
D20	R$ 1.424,36

***ANEXO III* DA COMPLEMENTAR N° 021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015**
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE EM SAÚDE
Descrição Sumária:
Planeja, executa e avalia atividades técnicas de suporte aos serviços de saúde assistindo os profissionais e pacientes, em programa de desenvolvimento de promoção e atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.
* A descrição específica de cada função será regulamentada mediante Decreto.
Requisitos para Ingresso no Cargo:
Ensino Médio completo.
E ainda:
- Curso básico de informática para o cargo de Agente Administrativo;
- Habilitação profissional para o cargo de Motorista, da letra solicitada quando do Concurso Público;
-Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público/concurso para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;
- com curso profissionalizante para Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal;
- Curso de Hardware básico para o curso de Auxiliar de Informática;
- Conhecimento básico de análise clínica e experiência para o cargo de Auxiliar de Laboratório;
E aprovação em Concurso Público ou seleção pública para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

ANEXO IV DA COMPLEMENTAR N° 021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

DECLARAÇÃO

O Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**, Prefeito Municipal de QUIXERÉ e ordenador de despesa do referido órgão público, vem, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARAR que o aumento de despesa oriunda do Lei Complementar n° 021, de 30 de outubro de 2015, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 de outubro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:00E78759

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por tempo de Contribuição a servidora MARIA DO CARMO MAIA SANTIAGO SALES, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041279-1 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 19.06.2015. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:DD459993

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.03.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) FRANCISCA FRANCINEIDE SOUSA MELO, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041615-0, pelo prazo de 02 (dois) meses no período de 03 de novembro de 2015 a 01 de janeiro de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:3A6EAEE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.03.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) NAIANE MARIA DE SANTIAGO GOMES ALVES, ocupante do cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060229-9, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 03 de novembro de 2015 a 02 de dezembro de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:57601BB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2015 a 02.12.2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060332-5	Ricardo Helio Chaves Maia	Especialista em Saúde Padrão XI: Médico Plantonista	01.09.2014 a 31.08.2015
060221-3	Maria do Socorro de Sousa Ribeiro	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	01.08.2014 a 31.07.2015
041629-0	Maria Alexandrina de Sousa Chagas	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2014 a 31.01.2015
060352-0	José Edinaldo Lima dos Santos	Agente Administrativo	01.11.2014 a 31.10.2015
060244-2 121387-3	Joêmia Mendes Cruz	Auxiliar Administrativo/Chefe Divisão de Controle Interno	01.08.2014 a 31.07.2015
060256-6	Elionai Rodrigues de Sousa Lima	Técnico em Agropecuária	15.08.2014 a 14.08.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:B4C6568E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2015 a 30.12.2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060245-0 120506-4	Elinalda Lima dos Santos Alves	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo/Chefe da Casa de Apoio	01.08.2013 a 31.07.2014
060201-9	Luzia Ribeiro Nascimento	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	01.08.2014 a 31.07.2015
041506-5	Maria do Carmo Ribeiro Nascimento	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2014 a 03.05.2015
041290-2	Maria Aparecida Ribeiro	Agente Administrativo	01.04.2014 a 31.03.2015
060158-6 120518-8	Sylvia Helena Rocha Ramalho	Especialista em Saúde Padrão XIII: Médico da Família/Assessor P. A. Auditoria	03.07.2014 a 02.07.2015
060169-1 120813-6	Francisca Marilia Queiroz Silva	Assistente em Saúde Padrão III: Agente Sanitarista/Chefe Div.Educ.Saude Mobilização	01.08.2014 a 31.07.2015
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	01.03.2013 a 29.02.2014
070595-0	Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues	Auxiliar em Saúde Padrão I: Conzinheira	04.10.2014 a 03.10.2015
070597-7	Luiza de Marillac da Costa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	12.11.2014 a 11.11.2015
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	01.07.2014 a 30.06.2015
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar Enfermagem	02.05.2014 a 01.05.2015
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar Enfermagem	04.02.2014 a 03.02.2015
060330-9	José Renato Onofre Duarte	Especialista em Saúde Padrão XI: Médico Plantonista	30.09.2013 a 29.09.2014
060181-0	Vera Maria de Lima Pereira	Auxiliar Administrativo	01.08.2014 a 31.07.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:2E4AA936

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.03.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARCIO MEDEIROS DA SILVA, ocupante do cargo de Especialista em Saúde Padrão X: Farmacêutico Bioquímico, Matrícula 060249-3, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 03 de novembro de 2015 a 02 de dezembro de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:0E609A5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 007.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de novembro de 2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	14
041444-1	José Flavio de Freitas	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
060225-6	José Kleber Lima Viana	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:036613A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotados (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado na enfermagem, radiologia, e laboratório no mês de novembro de 2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantao Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar de Laboratório	12

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:E64D2D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.03.11/2015

A quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
121339-3	Antonio Augusto Melo da Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	58h
070595-0	Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues	Auxiliar em Saúde Padrão I: Cozinheira	30h
121340-7	Claudia Tarcia de Freitas	Auxiliar em Saúde Padrão I: Lavadeira	30h
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Auxiliar em Saúde Padrão II: Telefonista	30h
041399-2	Maria Hilzimar de Sousa Melo	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:A6B0B182

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	10
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
041444-1	José Flavio de Freitas	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	09
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
121339-3	Antonio Augusto Melo da Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	15
121348-2	Maria Angelita Maia Santiago	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	14
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	14
121526-4	Maria Lucilene de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	12
121347-4	Laura Maia Santiago	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	01
121351-2	Maria Ivonete Costa Brito	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	01
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	04
060246-9	Claudia Santiago Lima	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	03
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Auxiliar em Saúde Padrão II: Telefonista	02
060264-7	Jaqueline Xavier de Araujo	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	15
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	06
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	06
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	06
121343-1	Francisco José de Lima	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	08
060204-3	Jose Erivan Cunha Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	08

080622-6	Jose Eurico de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	07
041269-4	Raimundo Dimas Xavier da Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	07
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
041314-3	José Maria de Matos	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041317-8	Maria Izoinia Correia Lima	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	04
060351-1	Maria Inês Alves Cardoso	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	09

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de outubro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:FF5466DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Paula Nogueira Dantas Bernardo, do cargo de Assistente em Assuntos Institucionais, simbologia DAS-1, cargo criado pela Lei Complementar N.º 020/2014, de 17 de março de 2014. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:550ECA4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Jorgeanna Grangeiro e Silva, para o cargo de Chefe de Divisão da PSE de Alta Complexidade, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 013/2009, de 17 de novembro de 2009. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:8853A537

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.03.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) JOSE ELIOMAR MAIA, ocupante do cargo de Vigilante, Matrícula 041408-5, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 03 de novembro de 2015 a 02 de dezembro de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:5AB5116A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014.03.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, ocupante do cargo de Vigilante, Matrícula 070546-2, pelo prazo de 03 (três) meses no período de 03 de novembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:01CB1175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.03.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo III, Seção III, Artigo 19, inciso II, 20 e parágrafo e 21, e seus parágrafos, **RESOLVE** conceder Promoção por Via Acadêmica ao(à) integrante do Grupo Ocupacional da Saúde de que trata a Lei acima, servidor(a) **MARIA IVANETE DA CONCEIÇÃO GRANJA LIMA,** matricula 060238-8, enquadrando-o(a) no cargo de Assistente em Saúde, Padrão III, função Agente Comunitário de Saúde, classe "B", referência "5", (saindo da Classe "A", referência "2"), conforme art. 21, §3º , em conformidade com a comprovação do requisito exigido constante do Anexo VI, escolaridade mínima Curso Técnico de Enfermagem/Curso Técnico na área da Enfermagem. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:382AD4A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2015 a 02.12.2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041891-9	Gecilla Maria da Silva Xavier	Prof. Educ. Básica I	01.08.2013 a 31.07.2014
041839-0	Francisca Leaneide Gonçalves de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	02.02.2014 a 01.02.2015
041999-0	Francisca Leaneide Gonçalves de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	01.02.2014 a 31.01.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:FBC1B0CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2015 a 30.12.2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070553-5	Agostinho de Lima Cavalcante	Vigilante	13.08.2014 a 12.08.2015
121151-0	Maria de Fatima Lopes Silva	Coordenador de Atendimento	01.04.2014 a 31.03.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:3D2955E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 018.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 08.12.2015 a 06.01.2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041779-3	Maria Betania Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica I	02.02.2014 a 01.02.2015
042062-0	Maria Betania Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica II	28.02.2014 a 27.02.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:BB1386C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 18 de outubro de 2015 a 19 de novembro de 2015, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	32h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:88EF14CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. MARIA POLLYANA CORREIA BRITO FREITAS, para o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Controle Interno, simbologia DAS-9 para substituir Joemia Mendes Cruz, cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Controle Interno, simbologia DAS-9, pelo período de 03 de novembro de 2015 a 02 de dezembro de 2015, por se encontrar em gozo de Férias, cargo criado pela Lei N.º 005/2005 de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:6D9AA870

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Otacilene Oliveira Silva, para o cargo de Assistente em Assuntos Institucionais, simbologia DAS-1, cargo criado pela Lei Complementar N.º 020/2014, de 17 de março de 2014. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:DA7A2CE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.03.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** suspender Gratificação de Deslocamento dos servidores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	06km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:D4723D1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE suspender Hora Suplementar do servidor relacionado abaixo, com nome, cargo e matrícula ficando com carga horária de (20h) horas semanais.

Matrícula	Nome	Cargo
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:CC444842

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.04.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) LUCIA APARECIDA DE SOUSA, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070540-3, pelo prazo de 06 (seis) meses no período de 04 de novembro de 2015 a 12 de maio de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 04 de novembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:BEE0293C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.09.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 14.12.2015 a 12.01.2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041284-8 120834-9	Maria Gracilda de Araujo	Agente Administrativo/Diretor Departamento Administrativo	02.01.2013 a 01.01.2014

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:E8ED3B0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.21.10.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Francisca Lindalva Lima Oliveira, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Junta de Serviço Militar, 04(quatro) diária(s) no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 208,00 (duzentos e oito reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27 a 30/10/2015 com a finalidade de participar, do Simposio 2015, obrigatório para os secretários de Junta do Serviço Militar do Exercito brasileiro, no quartel da 25ª CSM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 21 de outubro de 2015.

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:EF44ED78

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 298/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA PEREIRA DA SILVA NETA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA PEREIRA DA SILVA NETA, RG n° 3206382-97 SSP/CE, e

CPF n.° 812.210.453-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2015.

MARIA PEREIRA DA SILVA NETA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:2FBF99CE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 302/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DA SILVA, RG n° 001631209 SSPDS/CE, e CPF n.° 852.184.804-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2015.

FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DA SILVA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:547B878F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 299/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE ALLAN RIBEIRO MARTINS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) JOSE ALLAN RIBEIRO MARTINS, RG n° 2007142598-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 049.921.793-47, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2015.

JOSÉ ALLAN RIBEIRO MARTINS
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:29B78DAA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 300/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA, RG n° 96014019080 SSP/CE, e CPF n.° 600.124.433-28, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão

despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2015.

MARIA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:0E46E163

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 301/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA EDILEUDA LIMA XAVIER.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA EDILEUDA LIMA XAVIER, RG n° 3290122-98 SSP/CE, e CPF n.° 929.286.413-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2015.

FRANCISCA EDILEUDA LIMA XAVIER
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:5F29964D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.05.10.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisca Marilia Queiroz Silva, ocupante do cargo de Chefe de Divisão Educ. Saúde e Mobilização das - 9, 03 (três) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Aracati-CE, no(s) dia(s), 05 a 07/10/2015, com a finalidade de, fazer Curso de Vigilancia e controle em Dengue, Chikungunya e Zika Virus, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de outubro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:D56A0539

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.23.10.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 24/10/2015, com a finalidade de, transportar, paciente de emergência para Unidade Especializada, Instituto José Frota, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23. de outubro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:2877360C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.26.10.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre márcio de Brito, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 26/10/2015, com a finalidade de, transportar, Secretário de Saúde para participar de Reunião, na Secretaria de Saúde do Estado, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26. de outubro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:963A5529

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.27.10.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antônio Wilson Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 27/10/2015, com a finalidade de, transportar, paciente acamado para unidade especializada, Instituto do Cancer do Ceará, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27. de outubro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:278C7E73

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.29.10.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face

a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 29/10/2015, com a finalidade de, transportar, paciente de emergencia para unidade especializada, Instituto José Frota, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29. de outubro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:A0B0ACF6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.29.10.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 29/10/2015, com a finalidade de, transportar pacientes de emergencia para Unidade Especializada, Instituto do Cancer e Hospital Albert Sabin, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de outubro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:DB07B477

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.30.10.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 01/11/2015, com a finalidade de, transportar pacientes de emergencia para Unidade Especializada, Hospital Albert Sabin, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de outubro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:40A12E2B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.30.10.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Hélio Menezes de Araújo, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 02/11/2015, com a finalidade de, transportar pacientes de emergencia para Unidade Especializada, Hospital Geral de Fortaleza, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de outubro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:AD11B1CA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.30.10.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 31/10/2015, com a finalidade de, transportar pacientes de emergencia para Unidade Especializada, Hospital Geral de Fortaleza, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de outubro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:F3732B62

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 041/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) NAIRLON SANTIAGO LIMA**.**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS, RG n° 243578093 SSP/CE, e CPF n.° 806.381.393-68, e o(a) Sr.(a) NAIRLON

SANTIAGO LIMA, RG n° 2008748841-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 075.324.753-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2015.

NAIRLON SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:17F8DE28

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.02.10.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria de Fatima Costa da Silva, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte/CE, no(s) dia(s), 02/10/2015, com a finalidade de, acompanhar criança até o INSS, pois a mesma se encontra em situação de vunerabilidade Social, e necessitava de acompanhamento do Conselho Tutelar, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de outubro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:9D9D41CB

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.02.10.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Salete da Silva Oliveira, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte/CE, no(s) dia(s), 02/10/2015, com a finalidade de, acompanhar criança até o INSS, pois amesma se encontra em situação de vunerabilidade Social, e necessitava de acompanhamento do Conselho Tutelar, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de outubro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:A93AA95E

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.20.10.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Lenita Maria Honorato, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte/CE, no(s) dia(s), 20/10/2015, com a finalidade de, acompanhar criança até o INSS, pois a mesma se encontra em situação de vunerabilidade Social, e necessitava de acompanhamento do Conselho Tutelar, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de outubro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:0590F658

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.20.10.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria Eleni de Sousa Cunha, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte/CE, no(s) dia(s), 20/10/2015, com a finalidade de, acompanhar criança até o INSS, pois a mesma se encontra em situação de vunerabilidade Social, e necessitava de acompanhamento do Conselho Tutelar, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de outubro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:8CD5CDD4

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 004.23.10.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Gilberto de Oliveira Santiago, ocupante de cargo de, Motorista, 01 (uma) ajuda no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Baraúna/RN no(s) dia(s), 23/10/2015, com a finalidade de, levar equipe para fazer entrega de adolescente aos devidos responsavéis, pois o mesmo se encontrava em nossa Cidade, onde estava juntamente, com outras em um ambiente consumindo bebidas alcolicas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de outubro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:6DD71A06

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 006.23.10.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Salete da Silva Oliveira, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) ajuda no valor de R$ 104,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Baraúna/RN no(s) dia(s), 23/10/2015, com a finalidade de, fazer entrega de adolescente aos devidos responsavéis, pois o mesmo se encontrava em nossa Cidade, onde estava juntamente, com outras em um ambiente consumindo bebidas alcolicas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de outubro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:DAD959E0

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 007.23.10.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria de Fatima Costa da Silva, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) ajuda no valor de R$ 104,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Baraúna/RN no(s) dia(s), 23/10/2015, com a

finalidade de, fazer entrega de adolescente aos devidos responsavéis, pois o mesmo se encontrava em nossa Cidade, onde estava juntamente, com outras em um ambiente consumindo bebidas alcolicas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de outubro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:B0840855

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 007.26.10.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Gilberto de Oliveira Santiago, ocupante de cargo de, Motorista, 01 (uma) ajuda no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Brejo da Cruz/PB no(s) dia(s), 26/10/2015, com a finalidade de, levar equipe do Conselho Tutelar, para entregar duas adiolescentes que estavam em nossa Cidade com atos de vandalismo, a Policia acionou o Conselho e juntos fizemos a entrega, ao Conselho da Cidade de Brejo do Cruz, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de outubro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:543F7D99

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIARIA Nº 001.28.10.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Gilberto de Oliveira Santiago, ocupante de cargo de, Motorista, 01 (uma) diaria no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte/CE, no(s) dia(s), 28/10/2015, com a finalidade de, levar equipe para acompanhar criança até o INSS, pois amesma se encontrava em situação de vulnerabilidade Social, necessecitando de acompanhamento do Conselho Tutelar, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de outubro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:BB671508

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIARIA Nº 002.28.10.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria Osaneide Sousa Santiago, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diaria no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte/CE, no(s) dia(s), 28/10/2015, com a finalidade de, de acompanhar criança até o INSS, pois a mesma se encontrava em situação de vulnerabilidade Social, necessecitando de acompanhamento do Conselho Tutelar, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de outubro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:4A26A6D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1291/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **LUANA MARA MAURÍCIO DIÓGENES,** Mat. 1409, Professora, inscrita no CPF sob o Nº 826.486.383-34 e RG Nº 3218323-97 – SSP CE, residente e domiciliada a Rua Beco dos Conrados - 58, com lotação na Secretária de Educação Básica - SEMEB, para participar de Oficina de Acompanhamento de CadÚnico e PBF – Programa Bolsa Família, nos dias 17 e 18 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:511870AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1292/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ANTONIO VIANA,** Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, Mat. 4166, CPF 154.151.553-68 e RG 2008182645 – SSP CE, residente e domiciliado a Rua Silvestre Rebouças SN, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, para visita técnica as obras de transposição do Rio São Francisco, nos Municípios de Mauriti e Brejo Santo, nos dias 26 e 27 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 214,00** (duzentos e quatorze reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 107,00 (cento e sete reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, respectivamente nas cidades de Mauriti e Brejo Santo – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7BA85CA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1293/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA,** Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de emergência a Fortaleza– Ceará, conduzindo *Daniele Monte Moreira*, com destino ao HGF - Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, no veículo de placas OSK 0050, no dia 06 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:D3627824

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1294/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA,** mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo *Francisco Uenes Estrela dos Santos*, com destino ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 06 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9C46CF94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1295/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **NARPTON MOREIRA MAIA,** Motorista D, mat. 3930, CPF 770.550.043-49, RG 190669689 SSP-CE, residente a Rua Maia Alarcon, 744, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE,

conduzindo *Maria Maia Pitombeira*, com destino ao Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - Hospital da Mulher, na Av. Lineu Machado, 145 - Demócrito Rocha, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 07 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B0158E80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1296/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS,** Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza, conduzindo *Meiriane Moreira da Silva*, com destino ao Hospital Frotinha de Messejana, no veículo Etios de placas PMA 1687, no dia 08 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:213384A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1297/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Maia Alarcon - n º 820, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem à cidade de Fortaleza-Ceará, acompanhando *Daniele Monte Moreira*, com destino ao HGF - Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu e *Francisco Uenes Estrela dos Santos*, ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, nos dias 06 e 08 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:591FFA5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1298/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor ALÉSSIO COSTA LIMA, Secretário de Educação Básica, mat. 4136, CPF 391.590.513-53, RG 95002126873 SSP-CE, residente na Rua Lino Fernandes, Nº 54, com lotação na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, para viajar a Fortaleza – Ceará, para participar da 6ª Reunião Mensal da UNDIME Ceará, na Avenida Gal Afonso Albuquerque Lima, 130 – Bairro Cambeba – Fortaleza - Ceará, no dia 06 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 107,00 (cento e sete reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:87CB3ABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1299/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ALNELI COSTA LIMA,** Coordenadora do PMAQ, mat. 1439, CPF 746.095.303-25 e RG 2876862-94 SSP-CE, residente à Rua Jerônimo Gadelha Nº 3928, com lotação na Secretária de Saúde - SEMS, para participar de Oficina de Acompanhamento de CadÚnico e PBF – Programa Bolsa Família, nos dias 17 e 18 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 107,00 (cento e sete reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6B46DC5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1300/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS,** Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza, conduzindo *Celestina Maurício Maia*, com destino ao Instituto do Câncer do Ceará - ICC, na Rua Papi Júnior, 1222 – Bairro Rodolfo Teófilo,na ambulância ducato de placas HYB 2096 e *Sebastião Ribeiro da Silva*, a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância saveiro de placas OSK 0050, nos dias 09 e 10 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AC248BD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1301/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA**, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, no Volare, de Placa OSB 9475, conduzindo pessoas do Município para atendimento na Capital, nos dias 09, 10 11 e 12 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 214,00** (duzentos e quatorze reais), referente a 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6ADF3A74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1302/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **CLEUDEMARCOS LOPES FEITOZA**, Coordenador Geral SEMEB, mat. 3885, CPF 365.810.383-34, RG 1901811-90 SSP-CE, residente no Sítio Juazeiro, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza-Ceará, com a finalidade de participar do 1º seminário Cearense sobre o Sistema Nacional de Educação e a Base Nacional Comum Curricular e de Audiência pública sobre a Base Nacional Comum, nos dias 09 e 10 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5DC9C47B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1303/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO MAIA JERONIMO,** Motorista, mat. 3471, CPF Nº 372.110.563-04, RG Nº 2005019007720– SSP – CE, residente e domiciliado a Rua Germano Noronha nº 4108, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, conduzindo o Coordenador Cleudemarcos Lopes Feitoza, para participar do 1º seminário Cearense sobre o Sistema Nacional de Educação e a Base Nacional Comum Curricular e Audiência pública sobre a Base Nacional Comum, nos dias 09 e 10 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:E2959C32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1304/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA LEILA DA SILVA MACIEL**, Gerente de Núcleo, Mat. 3837, CPF Nº 818.621.483-68 e RG Nº 2240339-92 SSP-CE, residente a Rua Francisco Moreira – 3952, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do Curso de Vigilância Sanitária e Controle das Leishmanioses, da Escola de Saúde Pública – ESP/CE, de 09 a 13 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 267,50** (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:BA9D5B78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1305/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ÁDILA MARIA DE ALMEIDA DIAS**, Enfermeira, mat. 0667, inscrita no CPF sob o Nº 234.511.143-72 e RG Nº 127193-80 SSP-CE, residente e domiciliada a Rua Pe. Vicente – 1116, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do Curso de Vigilância Sanitária e Controle das Leishmanioses, da Escola de Saúde Pública – ESP/CE, de 09 a 13 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 267,50** (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9610D6E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1306/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO MOREIRA DA SILVA**, Motorista D, mat. 3471, CPF Nº 116.810.473-49, RG Nº 763588– SPSP – CE, residente a Rua Joaquim Rodrigues Maia, nº 5299, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, com destino a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF/SESA, buscar medicamentos, no veículo

F4000, de placas JWR 9765 e resolver outros assuntos do Município, nos dias 09 e 10 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 267,50** (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:4317C618

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1307/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA,** Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de emergência a Fortaleza– Ceará, conduzindo *Rita Rodrigues da Silva*, com destino ao Instituto do Câncer do Ceará - ICC, na Rua Papi Júnior, 1222 – Bairro Rodolfo Teófilo, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 09 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:83619689

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1308/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO ROGÉRIO RABELO DE MELO,** Motorista, mat. 0716, CPF 372.120.523-53, RG 175515389 SSP-CE, residente Rua Jerônimo Batista, Nº 4086, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com destino a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF/SESA, buscar medicamentos para o Município, no veículo F4000, de placas JWR 9765, no dia 09 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:D6D330B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1309/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo *Marineis Maia de Freitas da Silva*, com destino ao HGF - Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas PMS 8120, no dia 09 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:FBD4B908

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1310/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIR**A, Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando *Marineis Maia de Freitas da Silva,* com destino ao HGF - Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas PMS 8120, no dia 09 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A9316EB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1311/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MARCONDES MOREIRA,** Prefeito deste Município, CPF. 207.449.004-68 e RG 897.992 SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza - Ceará, para tratar de assuntos do Município, no dia 10 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 372,36** (trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 372,36 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza - Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3F3C4ADD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1312/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei N° 266/1980,em seu art. 149 e com base no Processo Nº 438/2014 de 07.07.2014 e Parecer nº 164/2015 de 21.09.2015 da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **REGINALDO AVELINO MAIA**, Professor, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, **licença prêmio** de 03 (três) meses, relativa a um quinquênio (2004 a 2009), a qual terá inicio em 09.11.2015 e término em 06.02.2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:E7337A05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1313/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS,** Vice-Prefeito, Mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSP-CE, residente na Rua Emília Chaves, nº 4668, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza- Ceará, para participar de reunião no Gabinete do Deputado Daniel Oliveira, no dia 10 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 372,36** (trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 372,36 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza - Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:21590FAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISTRATO AO CONTRATO Nº 098/2015

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 098/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE URUOCA E A SRA. AURILENE ALVES PESSOA.

Pelo presente Termo, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.667.926/0001-84 com sede à Rua João Rodrigues, 139, Centro Uruoca, Estado do Ceará, representado neste ato pela ordenadora de despesas da Secretaria da Educação a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **AURILENE ALVES PESSOA,** residente à Rua Francisco Gualberto Queiroz, Campanário, Uruoca - CE, doravante denominado CONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro na Cláusula 8ª do Termo de contrato nº 098/2015, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 098/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o CONTRATO nº 098/2015, celebrado em 03 de Agosto de 2015, prestação de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS
Todas as despesas do contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir **A CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato que será publicado no Diário Oficial dos Municípios**.**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Uruoca, 30 de Outubro de 2015.

AURILENE ALVES PESSOA
Profissional Contratado

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF: _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:6FECBF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA SME Nº 05/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-Ce, através da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto à PORTARIA SME Nº 133/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Anexo Único da PORTARIA SME Nº 133, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOME	FUNÇÃO	VALOR
ANTONIA AURILENE ARAÚJO LOPES	Professora fundamental	R$ 39,00
CLESIA ARAÚJO DE LIMA	Professora fundamental	R$ 46,80
FRANCISCO ELEDILSON PESSOA	Professor fundamental	R$ 117,00
IRANILDA GUILHERME DA COSTA	Professora fundamental	R$ 18,17
JOSÉ ABÍLIO SOUZA NETO	Professor fundamental	R$ 11,21
JOSÉ EDVAN PAIXÃO	Professor fundamental	R$ 21,45
VALDIR FILHO MOREIRA SILVA	Professor fundamental	R$39,00
ELMA LUCIA CARDOSO OLIVEIRA	Agente Adm.	R$ 27,33
FRANCISCA ADRIANA DE ANDRADE	Aux. Ser. Gerais	R$ 26,33
JOSIAS RODRIGUES DE LIMA	Vigilante	R$ 790,00
MARIA KEILA DE ARAÚJO	Aux. Ser. Gerais	R$ 790,00
RAIMUNDO ALMEIDA PEREIRA	Aux. Ser. Gerais	R$ 790,00

LEIA-SE:

Anexo Único da PORTARIA SME Nº 133, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOME	FUNÇÃO	VALOR
ANTONIA AURILENE ARAÚJO LOPES	Professora fundamental	R$ 39,00
CLESIA ARAÚJO DE LIMA	Professora fundamental	R$ 46,80
FRANCISCO ELEDILSON PESSOA	Professor fundamental	R$ 117,00
IRANILDA GUILHERME DA COSTA	Professora fundamental	R$ 18,17
JOSÉ ABÍLIO SOUZA NETO	Professor fundamental	R$ 11,21
JOSÉ EDVAN PAIXÃO	Professor fundamental	R$ 21,45
VALDIR FILHO MOREIRA SILVA	Professor fundamental	R$39,00
ELMA LUCIA CARDOSO OLIVEIRA	Agente Adm.	R$ 27,33
FRANCISCA ADRIANA DE ANDRADE	Aux. Ser. Gerais	R$ 26,33
JOSIAS RODRIGUES DE LIMA	Vigilante	R$ 790,00
MARIA KEILA DE ARAÚJO	Aux. Ser. Gerais	R$ 790,00

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:6F6BCF1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

MICROÁREA	CLASSIFICAÇÃO	CPF	CONVOCADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	NOVO STATUS APÓS VISITA DA COMISSÃO
AVENIDA MONSENHOR FURTADO, PADRE NELSON MOTA, RUA FRANCISCO BEZERRA, RUA SEM DENOMINAÇÃO (SDO 69), PARTE DA AVENIDA. NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	1°	057.756.973-24	MARIA MONICA RIBEIRO VERAS	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	051.043.483-50	MARIA GÉSSICA MATOS DO NASCIMENTO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	068.677.623-28	ANTONIA KERLY DE SOUSA SILVA	**DESCLASSIFICADA**	NÃO ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO	**DESCLASSIFICADA**
BAIXA FRIA E FAVELA	1°	003.516.993-17	PAULA FERNANDA SOARES OLIVEIRA MARQUES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	057.482.823-05	JADY MARIA BARBOSA OLIVEIRA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	124.788.667-06	MARIA DE NAZARE RIBEIRO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**

			OLIVEIRA			
BANANEIRA, MANDÚ E RUA NOVA	**1°**	**039.207.773-60**	**LUANA OLIVEIRA TELES**	**CLASSIFICADA**	**APÓS VERIFICAÇÃO IN LOCO PELA COMISSÃO, CONSTATOU-SE QUE A REFERIDA CANADIDATA NÃO RESIDE NA ÁREA, SEGUNDO OS MORADORES DA ÁREA A MESMA RESIDE EM RERIUTABA**	**DESCLASSIFICADA**
	2°	040.066.203-57	LEILIANE BARBOSA SOARES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	109.524.067-64	JAQUELINE MENDES DA SILVA	**DESCLASSIFICADA**	NÃO ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO	**DESCLASSIFICADA**
ESPINHOS I	1°	055.033.543-97	MARIA DANIELE RIBEIRO NASCIMENTO	**CLASSIFICADA**	-	
	2°	006.037.623-60	ANTONIA MEIRE FONSECA RODRIGUES	**CLASSIFICADA**	-	
LOTEAMENTO JOÃO PAULO II; NOVO TREVO, PARTE DA RODOVIA JOSÉ MARIA MELO E AVENIDA TENENTE MATIAS	1°	039.412.183-01	ANTONIA JOELMA DE ARAUJO BRAGA	**DESCLASSIFICADA**	APÓS VERIFICAÇÃO IN LOCO PELA COMISSÃO, CONSTATOU-SE QUE A REFERIDA CANADIDATA NÃO RESIDE NA ÁREA, SEGUNDO OS MORADORES DA ÁREA A MESMA NÃO RESIDIA NO PERIODO DO LAÇAMENTO DO EDITAL, VEIO MORAR POSTERIORMENTE.	**DESCLASSIFICADA**
	2°	004.856.113-41	JAQUELINE DE SOUSA OLIVEIRA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	009.628.903-16	MARIA DE FATIMA DE PAIVA BRAGA	**DESCLASSIFICADA**	NÃO RESIDE NA ÁREA DE ABRANGENCIA DESDE A DATA DO EDITAL	**DESCLASSIFICADA**
PARTE DA AVENIDA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES (APÓS SENADOR CATUNDA), PARTE SENADOR CATUNDA, SITIO LAVA PÉ, RUA JOSÉ MESQUITA BRAGA, RUA VEREADOR FRANCISCO SOBRINHO E RUA VICENTE CARVALHO DE SOUSA	1°	026.310.653-52	ANTONIA GOMES NUNES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	018.362.953-16	SIMONIR ALVES DOS SANTOS	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	054.114.883-46	DAYANE TORRES DE LIMA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
PARTE DA LAGOA DOS SILVANOS E OLHO D'AGUA	1°	051.776.063-09	ADRIANA DO NASCIMENTO FARIAS	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	030.970.373-57	ANA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
PARTE DA MARTINSLÂNDIA	**1°**	006.407.053-08	ANTÔNIO VENÂNCIO CAVALCANTE MATOS	**CLASSIFICADO**	-	**CLASSIFICADO**
	2°	067.792.003-28	MAIARA PEREIRA SILVA FARIAS	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	016.186.163-66	MARIA EULENE SILVA DO NASCIMENTO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
PARTE DA RUA CAPITÃO FERREIRA, RUA JOSÉ RIBEIRO, RUA 17, PARTE DA RUA MARIA RUTH SOARES, PARTE DA RUA PADRE TOMÉ CARVALHO, RUA 04, RUA 33 E PARTE DA RUA PREFEITO VICENTE NOBRE DE SOUSA	1°	037.767.103-73	SOCORRO DE MARIA LIMA ROQUE	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	661.690.623-04	ELIANE MATOS NOBRE	**DESCLASSIFICADA**	NÃO RESIDE NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL	**DESCLASSIFICADA**
	3°	045.632.843-27	STEPHANIE GOMES CHAGAS	**DESCLASSIFICADA**	NÃO RESIDE NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL	**DESCLASSIFICADA**
PARTE DA RUA CAPITÃO FERREIRA, TRAVESSA JOÃO MIGUEL FONSECA LOBO, PARTE DA RUA VICENTE NOBRE DE SOUSA, PARTE DA RUAPREFEITO METON SILVANO, DEPUTADO MANOEL RODRIGUES E RUA JOÃO DO REGO FILHO	**1°**	**009.629.263-61**	**ERICA SOLIANE CHAGAS DE PAIVA**	**CLASSIFICADA**	**APÓS VERIFICAÇÃO IN LOCO PELA COMISSÃO, CONSTATOU-SE QUE A REFERIDA CANADIDATA NÃO RESIDE NA ÁREA, SEGUNDO OS MORADORES DA ÁREA A MESMA EM UM APARTAMENTO NA TRAVESSA SNATA LUZIA**	**DESCLASSIFICADA**
	2°	603.964.503-26	ANTONIA MILENA CHAGAS DE PAIVA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	280.010.408-28	ELIS REGINA DA COSTA SOARES	**DESCLASSIFICADA**	NÃO RESIDE NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL	**DESCLASSIFICADA**
PARTE DA RUA PADRE FELIPE SANTIAGO,SDO 03, SDO 06, RUA PADRE ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA, PARTE DA CAPITÃO FERREIRA.	1°	604.039.763-24	PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	**DESCLASSIFICADA**	NÃO ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO CONFORME PROTOCOLO	**DESCLASSIFICADA**
	2°	037.733.973-30	MARIA ALINE SOUSA DO NASCIMENTO	**DESCLASSIFICADA**	NÃO RESIDE NA ÁREA (MORA COM A SOGRA).	**DESCLASSIFICADA**
RUA MONSENHOR EURICO, RUA TENENTE LUIS MARQUES, PARTE DA AVENIDA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES,PARTE DA RUA SENADOR CATUNDA, PARTE DA RUA JOAQUIM MALAQUIAS, PARTE DO SITIO CANTO	1°	071.524.377-26	ALDINÉIA CARVALHO DOS SANTOS	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	017.504.173-32	DAIANA ZUMBA PENHA BEZERRA	**DESCLASSIFICADA**	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO PAI, MAS A MESMA RESIDE EM SÃO BENEDITO	**DESCLASSIFICADA**
	3°	019.877.163-02	DAIANY FURTADO LOPES ARAUJO	**DESCLASSIFICADA**	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO	**DESCLASSIFICADA**
PARTE DA RUA SENADOR CATUNDA, RUA JERÔNIMO MEMÓRIA, RUA JOÃO CORONÉL JOÃO CÍCERO MEMORIA, TRAVESSA JOÃO BENJAMIM, SITIO ESCORREGA	1°	033.951.293-81	ANTONIA DAIANE DE SOUSA RODRIGUES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	662.994.383-04	DANIELE LIMA DE PAIVA PACHECO	**DESCLASSIFICADA**	ENTREGOU O ENDEREÇO DA MÃE, MAS MORA NA RUA PADRE BERNARDINO MEMÓRIA.	**DESCLASSIFICADA**
	3°	078.484.217-59	MARIA DO SOCORRO BARROSO FONSECA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
PARTE DO GARRANCHO NOVO E GARRANCHO VELHO	1°	003.256.833-95	GLEICILENE CARDOSO RODRIGUES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	819.831.073-87	ANA PAULA XIMENES PIRES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	028.347.183-26	ANTONIA LEONICE DOROTEU NASCIMENTO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
PARTE DO MUCAMBO	1°	019.294.833-41	CAMILA CAMELO DE OLIVEIRA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**

	2°	058.321.463-01	RAFAEL OLIVEIRA DOARTE	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	062.396.203-94	ANTONIO WALLES ALVES DA SILVA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
PARTE DO SÍTIO GUARANI, PARTE DO SÍTIO RAMADA	1°	025.826.953-78	ANA CARLA DE SOUSA MARQUES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	603.939.823-00	BEATRIZ VERAS DE SOUSA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	017.122.073-00	ALESSANDRO MARQUES RODRIGUES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
PARTE DO SÍTIO SÃO FÉLIX II E PANTANAL	1°	645.347.583-91	MARIA DJANDIRA FARIAS DE SOUSA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	063.411.503-00	MARIANNA DE OLIVEIRA FARIAS	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	039.631.503-86	RENATA DE SOUZA ALVES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
RUA ALEIXO DE CARVALHO; SÍTIO QUICÉ, MÃE TEREZA; BURITI, MOÇAMBIQUE; SÃODOMINGOS E CURUPATI	1°	006.400.313-23	ANTONIA CLEIRISMAR BRAGA SILVA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	012.514.173-45	NATALIA ALVES DA SILVA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	004.585.943-42	MARIA NIVANDA FERREIRA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
RUA MARIA OSMAR (FRENTE HOTEL), PARTE DA RUA PREFEITO VALDEMIRO FERREIRA GOMES, RUA JOSÉ RODRIGUES GOMES, RUA MARIA ASSUNÇÃO DE A. RIBEIRO, RUA 12 DE MAIO, PARTE DA AVENIDA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	1°	007.217.553-21	GERLANDIA SARAIVA BRITO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	052.841.533-67	ANTONIA FERREIRA RODRIGUES	**DESCLASSIFICADA**	ENDEREÇO NÃO CONSTA NO EDITAL	**DESCLASSIFICADA**
	3°	672.334.303-49	LUIZA ELANE DE SOUSA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
RUA MONSENHOR EURICO, RUA TENENTE LUIS MARQUES, PARTE DA AVENIDA; NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, RUA SEM DENOMINAÇÃO (SDO 10), PARTE DA RUA JOAQUIM MALAQUIAS, ENTRADA DO SITIO CANTO	**1°**	013.661.123-00	MARIA EURILE FURTADO CASSIMIRO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	088.068.897-10	ALYNNE CATUNDA DE SOUSA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	026.375.863-03	ELISANGELA FURTADO DE LIRA	**DESCLASSIFICADA**	NÃO ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO	**DESCLASSIFICADA**
RUA VEREADOR ANTENOR MELO, RUA FRANCISCO DE SOUSA BALTAZAR, PARTE DA RUA CAPITÃO FERREIRA, PARTE DA AVENIDA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, PARTE DA RUA PREFEITO VALDEMIRO FERREIRA GOMES, PARTE DA PREFEITO METOM SILVANO, PARTE DA RUA PADRE TOMÉ CARVALHO, PARTE DA RUA VICENTE NOBRE DE SOUSA	1°	030.650.483-96	ANARIELY CAMELO OLIVEIRA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	842.473.473-49	FRANCISCA MARTA PERES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	034.446.423-77	MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES CARMO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
SACO DAS CARNAÚBAS	1°	064.277.463-32	MARIA BEATRIZ FARIAS RIBEIRO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	060.772.663-61	MARIA PATRICIA RODRIGUES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	060.791.573-06	MARIA VANESSA RIBEIRO MARTINS	**DESCLASSIFICADA**	ENDEREÇO NÃO CONSTA NO EDITAL	**DESCLASSIFICADA**
SANTA ISABEL E EXTREMAS	**1°**	**603.949.933-81**	**ANTONIA DALVA BEZERRA DE FREITAS**	**CLASSIFICADA**	**SEGUNDO AVALIAÇÃO DA COMISSÃO OS MORADORES RELATAM QUE A CANDIDATA TEM UMA CASA NA EXTREMA, MAS NÃO RESIDIA LÁ ANTES DO EDITAL E NEM DEPOIS, MORA SITIO QUATI**	**DESCLASSIFICADA**
	2°	603.946.263-97	MAYARA DE FREITAS LIMA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	027.491.053-58	PATRICIANE DE MELO LIRA	**DESCLASSIFICADA**	ENDEREÇO NÃO CONSTA NO EDITAL	**DESCLASSIFICADA**
SÍTIO BODEGAS, MONTE ALEGRE, SÃO FRANCISCO, CORREIOS, SÃO SILVESTRE, MORCEGO E POTOS	1°	058.792.613-95	ALINE MARA LOPES DE ABREU	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	002.751.493-58	RITA DE CÁSSIA SILVA DOS SANTOS	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
SITIO CONCEIÇÃO I E II E CASAS POPULARES	1°	062.356.293-62	RODRIGO FERREIRA CAVALCANTE	**CLASSIFICADO**	-	**CLASSIFICADO**
	2°	005.288.573-98	VIVIANE LIMA DE FARIAS MORAIS	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	965.994.643-00	MARIA DE JESUS CARVALHO BATISTA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
SÍTIO ESTIVAS, PARTE DO SÍTIO ALTO DOS RODRIGUES	1°	053.896.533-94	NEIVA FREITAS CAETANO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	037.284.623-81	THIAGO DA SILVA	**DESCLASSIFICADO**	NÃO ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO	**DESCLASSIFICADO**
	3°	061.294.923-08	JAINE MARIA ARAÚJO LOPES	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
SÍTIO LIMOEIRO DOS POMPEUS, CARCARÁ E ARAÇÁS	1°	694.333.563-49	MARIA IRANILDA JORGE ARAGÃO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	061.028.653-67	FRANCISCO ROMÁRIO ALVES DE OLIVEIRA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	606.231.303-27	KARINA MARTINS GOMES	**DESCLASSIFICADA**	ENDEREÇO NÃO CONSTA NO EDITAL	**DESCLASSIFICADA**
SÍTIO PEDRA AMARELA, DESERTO E GAMELEIRA	1°	033.965.193-88	ANA LUCIA SAMPAIO DE OLIVEIRA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	084.537.087-11	KATIA CILENY BARROSO CORREIA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
SÍTIO SÃO DOMINGOS, PARTE DO GARRANCHO NOVO E PARTE DO SÍTIO SÃO JOSÉ	1°	002.982.863-51	MARIA ALTENISA ALVES DA COSTA SILVEIRA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	989.523.313-20	GERLENE BEZERRA DA SILVA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	046.246.553-54	ANTONIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
TRAVESSA DOROTÉIA MARINHO, PARTE DA RUA MAESTRO VICENTE MARQUES; PARTE DA FELIPE SANTIAGO; PARTE DA RUA JOSÉ MARINHO	1°	010.405.653-36	ANTONIO ARLINDO BRAGA DE SOUZA	**DESCLASSIFICADO**	NÃO ENTREGOU DOCUMENTOS	**DESCLASSIFICADO**
	2°	050.855.313-02	KAREN MARIA MONTE DE SOUSA BRAGA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	049.546.853-38	MARIA JOCIANE XIMENES CORREIA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
TRAVESSA IRAJÁ (RUA SEM SAÍDA), RUA JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO, RUA CLÍNIO	1°	018.994.113-80	ELKA CAMELO DE CARVALHO	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	2°	655.096.683-34	PATRICIA SOARES MENDES	**DESCLASSIFICADO**	NÃO ENTREGOU	**DESCLASSIFICADO**

MEMÓRIA E RUA PLÍNIO MEMÓRIA (RUA SEM SAÍDA)					DOCUMENTOS	
	3°	015.912.473-57	LEANDRO DE PAIVA RODRIGUES	**CLASSIFICADO**	-	**CLASSIFICADO**
TRAVESSA VALDEMIRO FERREIRAGOMES, PARTE DA RUA PREFEITO VALDEMIRO FERREIRA GOMES, RUA SEM DENOMINAÇÃO, RUA DA CRECHE E PARTE DA RUA JOSÉ BERNARDO, PARTE DA AVENIDA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	**1°**	**059.445.183-32**	**KILVIA BRAGA SOUSA GOMES**	**CLASSIFICADA**	**SEGUNDO MORADORES, A CANDIDATA ESTAVA CONSTRUINDO UMA CASA NA RUA SEM DENOMINAÇÃO, MAS NAÕ MORAVA AINDA NESTA RUA ANTES DO EDITAL.**	**DESCLASSIFICADA**
	2°	567.868.323-34	FRANCISCA JUSCELIA DE SOUSA FARIAS	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	062.119.083-77	RAIANE DO CARMO SOUSA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
VÁRZEA REDONDA	1°	035.076.803-00	FRANCISCO LUCAS XAVIER DA ROCHA	**CLASSIFICADO**	-	**CLASSIFICADO**
	2°	137.357.427-50	DINEIA PEREIRA DA SILVA	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**
	3°	021.444.393-03	FRANCISCA CARLA RIBEIRO NOBRE	**CLASSIFICADA**	-	**CLASSIFICADA**

ACS QUE SERÃO CHAMADOS APÓS NOVA TERRITORIALIZAÇÃO

ESF	ACS	MICROÁREA
MUCAMBO	CAMILA CAMELO DE OLIVEIRA	PARTE DO MUCAMBO
	ANA CARLA DE SOUSA MARQUES	PARTE DO SÍTIO GUARANI, PARTE DO SÍTIO RAMADA
C. NUTRIÇÃO	ANARIELY CAMELO OLIVEIRA	RUA VEREADOR ANTENOR MELO, RUA FRANCISCO DE SOUSA BALTAZAR, PARTE DA RUA CAPITÃO FERREIRA, PARTE DA AVENIDA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, PARTE DA RUA PREFEITO VALDEMIRO FERREIRA GOMES, PARTE DA PREFEITO METOM SILVANO, PARTE DA RUA PADRE TOMÉ CARVALHO, PARTE DA RUA VICENTE NOBRE DE SOUSA
BAIRRO DO ESTÁDIO	FRANCISCA JUSCELIA DE SOUSA FARIAS	TRAVESSA VALDEMIRO FERREIRAGOMES, PARTE DA RUA PREFEITO VALDEMIRO FERREIRA GOMES, RUA SEM DENOMINAÇÃO, RUA DA CRECHE E PARTE DA RUA JOSÉ BERNARDO, PARTE DA AVENIDA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES
	RODRIGO FERREIRA CAVALCANTE	SITIO CONCEIÇÃO I E II E CASAS POPULARES
SÃO FÉLIX	MARIA DJANDIRA FARIAS DE SOUSA	PARTE DO SÍTIO SÃO FÉLIX II E PANTANAL

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ADA337C6

